



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

**MESTRADO EM
ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO**

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EDUARDA RIBEIRO GOMES

OUTUBRO - 2024



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

EDUARDA RIBEIRO GOMES

ORIENTAÇÃO: PROFESSORA DOUTORA ELSA FONTAINHA

OUTUBRO - 2024

*“Human dignity requires
that all citizens, in a spirit of
equality, have access to the
primary goods need for life
worthy of human dignity.”*

Martha Nussbaum

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AGNU – Assembleia-Geral das Nações Unidas

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EACDH – Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ESS – *European Social Survey*

EU – *European Union*

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

INDH – Instituição Nacional de Direitos Humanos

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OHCHR – *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*

PIB – Produto Interno Bruto per capita ajustado ao poder de compra

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPP – Paridade Poder de Compra

RNB – Rendimento Nacional Bruto

SNS – Sistema Nacional de Saúde

UE – União Europeia

UPR – Exame Periódico Universal

UHRI – Índice Universal de Direitos Humanos

ABSTRACT

Notwithstanding the social, political and economic progress that has been made and the improvement of global development indices, the economy has not always been consistent with the effective realisation of human rights. The United Nations Report on the 2024 Sustainable Development Goals estimates that, if current trends continue, approximately 590 million people will continue to live in extreme poverty.

Considering the right of all persons to an adequate standard of living for themselves and their families, enshrined by the United Nations in the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, this research starts from the premise that human rights and economic science should be complementary and not opposed.

The aim of the research is to analyse, based on the United Nations Human Rights Indicators, the evolution of public policies and human rights, in particular the rights to an adequate standard of living, education and health, over the last decade in the EU, with Portugal and Germany selected as case studies. Another objective of the empirical analysis is to assess the perception of the citizens of these countries in relation to the public policies implemented to combat inequalities and promote education and health, using data collected by the European Social Survey (10 rounds; 2011-2020).

The results of the empirical analyses are compared in order to verify citizens' understanding and recognition of the policies adopted in these areas, as well as to investigate whether this perception varies according to the positive or negative evolution of human rights.

Among the conclusions is that the full realisation of human rights at the current conjuncture requires the transformation of the prevailing economic system through the integration of a human rights perspective in decision-making processes, thus ensuring the achievement of the Sustainable Development Goals.

PALAVRAS-CHAVE: Human Rights; Public Policies; Human Rights Economics; Human Rights Indicators; Perceptions of Human Rights.

RESUMO

Apesar dos progressos sociais, políticos e económicos alcançados e da melhoria dos índices globais de desenvolvimento, a economia nem sempre tem sido coerente com a realização efetiva dos direitos humanos. O Relatório das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2024 estima que, mantendo-se as atuais tendências, aproximadamente 590 milhões de pessoas passarão a viver em condições de pobreza extrema.

Considerando o direito de todas as pessoas a um nível de vida adequado para si e para as suas famílias, consagrado pelas Nações Unidas no Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, esta investigação parte da premissa de que os direitos humanos e a ciência económica devem ser complementares e não opostos.

A investigação tem como objetivo analisar, com base nos Indicadores de Direitos Humanos das Nações Unidas, a evolução das políticas públicas e dos direitos humanos, em particular os direitos a um nível de vida adequado, à educação e à saúde, na última década, na UE, tendo sido selecionados como estudos de caso Portugal e a Alemanha. Outro dos objetivos da análise empírica é avaliar a perceção dos cidadãos desses países em relação às políticas públicas implementadas para combater as desigualdades e promover a educação e a saúde, utilizando dados recolhidos pelo *European Social Survey* (10 rondas; 2011-2020).

Os resultados das análises empíricas são confrontados para verificar a compreensão e o reconhecimento que os cidadãos têm sobre as políticas adotadas nessas áreas, bem como para investigar se essa perceção varia conforme a evolução positiva ou negativa dos direitos humanos.

Entre as conclusões, verifica-se que a realização plena dos direitos humanos na atual conjuntura requer a transformação do sistema económico vigente através da integração de uma perspetiva de direitos humanos na tomada de decisão, garantindo, assim, alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Políticas Públicas; Economia dos Direitos Humanos; Indicadores de Direitos Humanos; Perceções sobre os Direitos Humanos.

ÍNDICE

ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	iv
ABSTRACT	v
RESUMO	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE TABELAS.....	x
AGRADECIMENTOS	xi
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. DIREITOS HUMANOS, ECONOMIA E POLÍTICAS ECONÓMICAS E SOCIAIS	4
2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos	4
2.2. Direitos Humanos	5
2.3. Relação entre Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável.....	8
2.4. Direitos Humanos, Economia e Políticas Económicas	11
3. DIREITOS HUMANOS: MEDIDAS E TENDÊNCIAS	16
3.1. Indicadores e Índices de Direitos Humanos.....	16
3.2. Evolução e tendências de Direitos Humanos.....	19
3.2.1. Países selecionados.....	19
3.2.2. Análise qualitativa	21
3.2.3. Análise quantitativa	24
4. DIREITOS HUMANOS: PERCEÇÕES E JULGAMENTOS DOS CIDADÃOS EUROPEUS.....	29
4.1. Fontes de dados, seleção e caracterização da amostra.....	29
4.1.1. European Social Survey e bases de dados de Direitos Humanos	29
4.1.2. Variáveis selecionadas.....	30
4.1.3. Países selecionados.....	30
4.2. Resultados e discussão	31
5. CONCLUSÃO.....	36
5.1. Limitações e Pistas para Investigação Futura	37
REFERÊNCIAS	39

APÊNDICES	45
-----------------	----

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – SITUAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E PIB PER CAPITA NA EUROPA EM 2018.	20
FIGURA 2 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NA ALEMANHA DESDE 1990 ATÉ 2022	21
FIGURA 3 - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PORTUGAL DESDE 1990 ATÉ 2022	21
FIGURA 4 – ÍNDICES DE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA PORTUGAL E ALEMANHA	25
FIGURA 5 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA A ALEMANHA E PORTUGAL ENTRE 2013 E 2022.....	26
FIGURA 6 – DADOS DO PIB PER CAPITA AJUSTADO AO PODER DE COMPRA PARA A ALEMANHA E PORTUGAL ENTRE 2013 E 2023	27
FIGURA 7 – OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS EM PORTUGAL	31
FIGURA 8 – OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS NA ALEMANHA	32
FIGURA 9 – EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL .	33
FIGURA 10 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO NA ALEMANHA	34
FIGURA 11 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE EM PORTUGAL	35
FIGURA 12 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE NA ALEMANHA	35

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I - RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E ODS	10
TABELA II - CATEGORIAS DE INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS	18
TABELA III - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPETIVAS COMPONENTES.....	25
TABELA IV - OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS EM PORTUGAL	45
TABELA V - OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS NA ALEMANHA	45
TABELA VI - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL	46
TABELA VII - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO NA ALEMANHA.....	46
TABELA VIII - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE EM PORTUGAL	47
TABELA IX - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE NA ALEMANHA.....	47

AGRADECIMENTOS

Ao meu Pai, pelo amor e apoio incondicional, por acreditar sempre em mim e nunca me deixar desistir.

À minha Mãe e Avó, por estarem sempre comigo e me terem guiado nesta jornada. Por toda a força e inspiração para ser sempre mais e melhor.

À minha orientadora, Professora Dra. Elsa Fontainha, pelos ensinamentos, apoio incansável e disponibilidade constante ao longo de todo o percurso.

À Isabel, que partilhou comigo esta caminhada desde o seu início e me motivou sempre.

À minha família, em especial ao José e à minha Madrinha, por estarem sempre ao meu lado e por todo o apoio em todos os momentos.

Ao Marcelo, pelo carinho, presença inabalável, compreensão e apoio constante ao longo desta jornada, que me ajudaram a chegar até aqui.

Por fim, a todos os meus amigos, tanto aos que me foram motivando como aos que me ajudaram a descontraír quando mais precisei.

A todas e todos, muito obrigada.

1. INTRODUÇÃO

O final do século XX caracterizou-se pelo rápido crescimento económico na Europa, na América do Norte e na Ásia, o nascimento dos estados de bem-estar social e o aumento dos níveis de qualidade de vida devido à erradicação da fome em algumas geografias e o acesso a cuidados de saúde (Sen, 1997). No entanto, esses avanços coexistem com níveis alarmantes de pobreza. De acordo com o Índice Global de Pobreza Multidimensional¹ de 2021, 1,3 mil milhões de pessoas vivem em situação de pobreza multidimensional (Alkire, Kanagaratnam & Suppa 2021). O Relatório das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de 2024 prevê ainda que, se as tendências atuais se mantiverem, o número de pessoas a viver em condições de pobreza extrema ascenderá os 590 milhões (United Nations, 2024c). Este cenário requer, assim, reflexão e investigação sobre a eficácia das políticas públicas implementadas e os desafios subsistentes que impedem a realização plena dos direitos humanos, num contexto de desigualdade persistente.

O tema central desta dissertação é a relação entre direitos humanos e políticas públicas, que tem vindo a receber crescente atenção na academia e cuja importância assenta no facto de a sua combinação ser essencial para promover um desenvolvimento económico e social que beneficie todas as pessoas de forma efetiva (Dommen, 2023; Fazaeli, Arabi & Salem, 2022; Sano, 2020). Essa articulação contribui para a paz social e a estabilidade económica e torna-se especialmente relevante no contexto da União Europeia (UE), onde a promoção, proteção e respeito pelos direitos humanos integram os princípios fundamentais que norteiam a condução e aplicação das políticas. Assim, em relação aos direitos humanos, serão analisadas as formas como têm evoluído nos últimos 10 anos e as tendências, em particular o direito a um nível de vida adequado e o direito à educação e o direito à saúde nas economias e sociedades europeias, tendo por base o *Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation* construído pelas elaborado pelas Nações Unidas. A metodologia adotada na parte empírica consistiu na seleção de dois países para análise, Alemanha e Portugal, dado representarem realidades

¹ O Índice Global de Pobreza Multidimensional desenvolvido pelas Nações Unidas e pela Universidade de Oxford, abrange as dimensões da saúde, educação e padrão de vida e inclui indicadores como nutrição, mortalidade infantil, escolaridade, frequência escolar, combustível usado para cozinhar e água potável. Este índice é atualmente publicado para 112 países (<https://hdr.undp.org/content/2024-global-multidimensional-poverty-index-mpi#/indicies/MPI>).

socioeconómicas distintas dentro da UE. O critério de seleção de apenas alguns direitos humanos deve-se apenas à impossibilidade de analisar o cumprimento e a evolução de todos. Foram utilizados indicadores qualitativos, como os relatórios produzidos ao abrigo do exercício do Exame Periódico Universal das Nações Unidas. De forma a complementar a análise da situação de direitos humanos nos dois Estados-membros em causa foram também observados o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)², o *Universal Human Rights Index*³ e o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*.

Paralelamente, são também analisadas as perceções e atitudes dos cidadãos em relação às políticas públicas na UE em matéria de rendimento e desigualdade, educação e saúde através da observação dos dados obtidos nos últimos anos pelo *European Social Survey* (ESS) nas diferentes rondas, que serve como ferramenta de monitorização dessas perceções. Esta abordagem que relaciona as perceções públicas de direitos humanos com a efetiva existência de direitos humanos não é tão frequente como deveria ser, como salientam Barton et al. (2017). As perceções dos direitos humanos podem ser definidas como as convicções de cada indivíduo sobre os seus direitos humanos e como avaliam o cumprimento dos direitos humanos (por exemplo, num dado país). As perceções diferem, por exemplo, do conhecimento (ou não) do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Barton et al. 2017), têm a ver com o acreditar ou não que os direitos estão protegidos (por exemplo, por políticas de saúde). Hillebrecht et al. (2015) demonstram que quanto mais os cidadãos acreditam que os direitos humanos são respeitados maior será a probabilidade de apoiarem os dirigentes políticos eleitos e, de um modo geral, acreditarem na democracia. Ao contrário de outros estudos que explicam as perceções, numa análise pelas características individuais dos cidadãos (Wang & Dai 2024, Carlson & Listhaug 2007) tais como a idade ou o género, o presente estudo situa-se num plano agregado, por país.

A análise comparativa da evolução dos direitos humanos e da perceção dos cidadãos em relação às políticas públicas dos dois países estudados deve-se à necessidade de averiguar o entendimento dos indivíduos em relação à evolução dos direitos humanos e verificar o reconhecimento por parte destes sobre a realização ou não de determinados direitos humanos, constituindo também uma ferramenta essencial para decisores políticos

² <https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI>

³ <https://uhri.ohchr.org/en>

medirem o impacto das suas políticas públicas e como são percecionadas e valorizadas pelos cidadãos.

Este estudo está estruturado em cinco capítulos. O Capítulo I apresenta a introdução. O Capítulo II, intitulado “*Direitos Humanos, Economia e Políticas Económicas e Sociais*” integra a revisão da literatura sobre o enquadramento e a conceptualização dos direitos humanos, a relação entre direitos humanos e desenvolvimento sustentável e direitos humanos, economia e políticas públicas económicas. O Capítulo III denominado “*Direitos Humanos: Medidas e Tendências*” define os indicadores de direitos humanos e avalia a evolução e as tendências de direitos humanos nos últimos 10 anos em Portugal e na Alemanha. O Capítulo IV intitulado “*Direitos Humanos: Perceções e Julgamentos dos cidadãos europeus*” analisa e discute as perceções dos cidadãos europeus em relação às políticas públicas de educação e saúde adotadas nos dois países em análise, bem como a sua aversão à desigualdade usando, para tal, informação recolhida pelo European Social Survey (ESS)⁴. Por fim, o Capítulo V apresenta as conclusões da dissertação, enuncia limitações e pistas para futuras investigações.

⁴ <https://www.europeansocialsurvey.org/about-ess>

2. DIREITOS HUMANOS, ECONOMIA E POLÍTICAS ECONÓMICAS E SOCIAIS

2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

A primeira referência formal aos direitos humanos surgiu na **Carta das Nações Unidas**⁵ de 1945 (Marques, Silvestre & Lages, 2017; Nações Unidas, 1945). No entanto, a menção ao princípio do respeito pelos direitos humanos na Carta era vaga e secundária, dado que, enquanto documento fundador das Nações Unidas, privilegiava os pilares da paz, da segurança e do desenvolvimento, a fim de evitar novos conflitos e promover a cooperação internacional através de um sistema de segurança coletiva (Marques, Silvestre & Lages, 2017).

Em 1946, foi criada a Comissão dos Direitos do Homem, presidida por Eleanor Roosevelt e cuja primeira incumbência foi redigir a Declaração, que viria a ser uma das primeiras resoluções da AGNU (Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos [EACDH], 2001; Marques, Silvestre & Lages, 2017). Na sua primeira sessão, a Comissão elaborou um esboço preliminar de uma carta internacional de direitos humanos, que mais tarde transitou para um comité formal de redação, constituído por representantes de diferentes geografias (EACDH, 2001).

O comité de redação decidiu elaborar dois documentos: uma declaração para definir princípios e normas gerais de direitos humanos (*a então Declaração Universal de Direitos Humanos* [DUDH]) e uma convenção para definir direitos específicos e restrições ao seu exercício; tendo a declaração sido apresentada pelo Conselho Económico e Social à AGNU, que a aprovou na resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948 das Nações Unidas (EACDH, 2001).

A **Declaração Universal** desenvolveu e aprofundou as ideias inicialmente estabelecidas na Carta das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, constituindo, assim, a carta de princípios que estabelece e defende os direitos humanos e liberdades fundamentais de que são titulares todas as pessoas, sem qualquer discriminação (Marques, Silvestre & Lages, 2017). De acordo com a Declaração, todas as pessoas têm o direito de usufruir dos seus direitos e liberdades independentemente da sua “*raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou*

⁵ Documento fundador das Nações Unidas, adotado a 26 de junho de 1945 na Conferência de São Francisco (disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/carta-das-nacoes-unidas-0>).

social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (Amnistia Internacional, 2024; Nações Unidas, 1948⁶).

O texto da declaração é composto por trinta artigos, sendo no artigo 1.º estabelecidos os seus princípios primordiais, isto é, que o direito à liberdade e à igualdade é um direito inalienável e que todos os seres humanos, simplesmente por existirem, são titulares de determinados direitos e liberdades (Nações Unidas, 1948). O artigo 2.º reforça o princípio da igualdade e da não discriminação no usufruto dos direitos humanos e liberdades fundamentais (Nações Unidas, 1948). Já o artigo 3.º, considerado o pilar da Declaração, consagra o “*direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal*”, essencial para a realização de todos os outros direitos (Nações Unidas, 1948). Os artigos 4.º a 21.º designam os **direitos civis e políticos** e os artigos 22.º a 27.º definem os **direitos económicos, sociais e culturais**, que incluem o direito a um nível de vida adequado, o direito à educação, o direito à saúde, o direito à segurança social, o direito ao trabalho, o direito a salário igual por trabalho igual, o direito ao descanso e ao lazer, entre outros (Nações Unidas, 1948). Finalmente, os artigos 28.º a 30.º reconhecem o direito de todas as pessoas a uma ordem social e internacional que garanta a realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais contantes na Declaração (Nações Unidas, 1948).

A DUDH, concomitantemente com o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais⁷ e os seus respetivos Protocolos Facultativos, constituem assim, a Carta Internacional dos Direitos Humanos, isto é, a Magna Carta (Dommen, 2023; Henkin, 1981).

Até à atualidade, a Declaração permanece a pedra angular do sistema de direitos humanos das Nações Unidas, tendo inclusive inspirado a redação dos tratados de direitos humanos depois negociados e diversas constituições nacionais, tal como é o caso da Constituição da República Portuguesa de 1976 (Marques, Silvestre & Lages, 2017).

2.2. *Direitos Humanos*

Os direitos humanos são habitualmente descritos como as normas universais que protegem as pessoas contra abusos e omissões que comprometem a sua dignidade. Desde

⁶ <https://www.un.org/en/about-us/udhr/history-of-the-declaration#:~:text=The%20Universal%20Declaration%20of%20Human,the%20experience%20of%20the%20Second>

⁷ Ambos os Pactos foram adotados pela AGNU através da sua resolução 2200 A (XXI), de 16 de dezembro de 1966.

a sua inscrição na DUDH em 1948, o conceito de direitos humanos tem sido amplamente debatido e tem vindo a ganhar cada vez mais importância e reconhecimento enquanto pilar fundamental do direito internacional.

De acordo com as Nações Unidas, os direitos humanos definem-se como as “*garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana*” (Ministério Público, s.d.c).

Os direitos humanos caracterizam-se ainda pelos seguintes princípios fundamentais: i) **universalidade**, aplicam-se a todas as pessoas, independentemente da sua raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião; ii) **inalienabilidade**, são inerentes a todas as pessoas e não podem ser alienados, salvo em circunstâncias excecionais e limitadas; iii) **inter-relação**, a realização de qualquer direito humano é condição para a realização de todos os outros; iv) **interdependência**, a realização de um direito depende da realização parcial ou total de outros e; v) **indivisibilidade**, não existe hierarquia de direitos humanos, pelo que a melhoria de um dado direito não pode nunca comprometer a realização de qualquer outro (United Nations, 2012). Estes princípios norteiam o Direito Internacional dos Direitos Humanos e visam garantir que todos os direitos humanos são realizados, sejam eles direitos civis e políticos ou económicos, sociais e culturais (United Nations, 2012).

Existem dois grandes grupos de direitos humanos: os *civis e políticos*, cuja realização depende, normalmente, da ausência de interferência do Estado; e, os *económicos, sociais e culturais*, cuja concretização implica, geralmente, a adoção de uma dada política pública⁸.

O conceito de direitos humanos pressupõe ainda a existência de uma relação jurídica entre os seus titulares - os indivíduos, a título pessoal e enquanto seres humanos - e o Estado, que tem a responsabilidade de **respeitar** (não interferindo na realização dos direitos humanos), **proteger** (impedindo terceiros de violarem os direitos humanos) e **realizar** (deve adotar legislação, políticas e programas que garantam a realização dos direitos humanos) os direitos humanos (Ministério Público, s.d.c; United Nations, 2012).

⁸ <https://www.ohchr.org/en/human-rights/economic-social-cultural-rights#:~:text=Economic%20social%20and%20cultural%20rights,and%20sanitation%2C%20and%20to%20work>

O Ministério Público português (s.d.b) reforça esta conceção de direitos humanos e destaca o papel fundamental dos direitos humanos enquanto salvaguarda da dignidade de todos os indivíduos, em qualquer tempo e lugar.

Também a literatura é consensual na definição teórica dos direitos humanos. Donnelly (2007), Dommen (2023) e Fazaeli, Arabi & Salem (2022) destacam que os direitos humanos são intrínsecos a todos os indivíduos com base na sua humanidade individual independentemente da sua nacionalidade, origem étnica, sexo ou religião. Seymour & Pincus (2008) corroboram essa visão e decompõem a teoria dos direitos humanos em duas abordagens: ética e jurídica.

A abordagem ética da teoria dos direitos humanos defende que as ações e escolhas devem ser avaliadas tendo por base a sua conformidade com determinadas regras e normas e não com os seus resultados, isto é, a deontologia deve sobrepor-se ao consequencialismo (Seymour & Pincus, 2008). Segundo esta perspetiva, todos os seres humanos, fruto da sua humanidade, são dotados de direitos e deveres uns para com os outros (Seymour & Pincus, 2008).

Já a abordagem jurídica enquadra-se na disciplina do Direito Internacional dos Direitos Humanos e abrange as normas estabelecidas pelos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, sejam estes oriundos dos sistemas de proteção universal (Nações Unidas) ou regional (Conselho da Europa, UE e OSCE, no caso europeu; Organização dos Estados Americanos, no caso americano; e União Africana, no caso africano) dos direitos humanos (Seymour & Pincus, 2008).

Segundo Dommen (2023), os direitos humanos pressupõem ainda a existência de um conjunto de normas e valores fundamentais que devem ser protegidos, mesmo quando contrariados pela legislação vigente num determinado tempo e lugar. Assim, qualquer pessoa cujos direitos humanos tenham sido violados pode apelar à proteção de entidades supranacionais, mesmo que as práticas a que foi submetido estejam em conformidade com a legislação nacional da sua jurisdição, (Dommen, 2023).

À luz do direito internacional, todos os Estados têm a obrigação e o dever de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos (Dommen, 2023). A DUDH, adotada e

proclamada pela AGNU em 1948⁹, foi o primeiro documento jurídico a definir o conceito de direitos humanos e a garantir a sua proteção universal (Dommen, 2023).

De acordo com a *International Human Rights Law* (2023), os direitos humanos conferem expressão normativa à dignidade inerente a todos os indivíduos num sistema de normas jurídicas. Por conseguinte, o sistema de direitos humanos é o sistema normativo mais próximo da concretização da dignidade e é, simultaneamente, a fonte de todos os direitos individuais (*International Human Rights Law*, 2023).

Em suma, a literatura sobre direitos humanos é, apesar de genericamente consensual, ampla e variada. Reflete, por um lado, a evolução histórica dos direitos humanos e, por outro lado, o debate atual sobre *como alcançar a realização efetiva* de todos os direitos humanos.

2.3. *Relação entre Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável*

A constatação de que os conceitos de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável estão intimamente ligados é consensual e amplamente reconhecida (Kaltenborn, Krajewski & Kuhn, 2020).

Historicamente, a conceção de desenvolvimento foi concebida centrando-se sobretudo no crescimento económico, razão pela qual o estudo da teoria do desenvolvimento permanecia, por norma, apenas sob a alçada de investigação dos economistas (Seymour & Pincus, 2008). Porém, o entendimento gradual de que o desenvolvimento económico, de forma isolada, não era suficiente para alcançar o Estado de bem-estar social fez com que, na década de 70, a equidade social passasse a integrar a abordagem e as discussões sobre desenvolvimento (Seymour & Pincus, 2008).

Não obstante, a disciplina dos direitos humanos revela também grande preocupação com os resultados do desenvolvimento (Seymour & Pincus, 2008). É disso exemplo, a Declaração Universal, que estabelece, entre outros, os direitos à alimentação, à habitação e à educação, que são considerados resultados desejáveis de um processo de desenvolvimento inclusivo e equitativo (Seymour & Pincus, 2008). Este conceito foi posteriormente aprofundado no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos,

⁹ Através da resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948 e publicada no Diário da República, I Série, n.º 57/78, de 9 de março de 1978.

Sociais e Culturais e aprofundado na jurisprudência do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Seymour & Pincus, 2008).

Inicialmente, o conceito de desenvolvimento sustentável foi definido no Relatório Brundtland¹⁰ de 1987, segundo o qual o desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades do momento presente sem comprometer a capacidade de resposta das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades (União Europeia, s.d.). Esta definição introduziu também uma visão holística do desenvolvimento sustentável, que engloba as dimensões económica, social, cultural, política e ambiental (União Europeia, s.d.).

Com a adoção da Declaração do Milénio das Nações Unidas¹¹, no início do século XXI, a relação entre direitos humanos e desenvolvimento tornou-se mais estreita e foi adotada uma abordagem de desenvolvimento baseada nos direitos humanos (Seymour & Pincus, 2008). Nesta abordagem emergiram, todavia, duas correntes principais: a primeira corrente defende que a proteção dos direitos humanos é um contributo para o processo de desenvolvimento, na medida em que tem um impacto positivo nas economias – sendo esta a abordagem adotada, por exemplo, pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) (Seymour & Pincus, 2008); a segunda corrente considera os direitos humanos como um resultado não intencional do desenvolvimento, segundo a qual os direitos humanos são percecionados como um privilégio que apenas os cidadãos de países com melhores condições de vida podem usufruir (Seymour & Pincus, 2008). Existe ainda a perspetiva do *reforço mútuo*, que combina as considerações destas duas correntes, alegando que tanto a pobreza gera violações de direitos humanos, como a melhoria da situação de direitos humanos pode traduzir-se sob a forma de benefícios económicos (Seymour & Pincus, 2008).

Atualmente, as Nações Unidas (2024) mantêm a perspetiva de que o desenvolvimento sustentável é o modelo de desenvolvimento que permite responder às necessidades atuais sem comprometer a capacidade de resposta às necessidades das gerações futuras através da adoção de esforços conjuntos para a construção de um futuro inclusivo, sustentável e resiliente para as pessoas e o planeta. Alcançar o desenvolvimento sustentável, segundo

¹⁰ Relatório intitulado “*O nosso futuro comum*” elaborado pela Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento das Nações Unidas.

¹¹ Adotada pela AGNU através da resolução 55/2, de 8 de setembro de 2000, por ocasião da Cimeira do Milénio em Nova Iorque.

as Nações Unidas (2024), depende da articulação entre três fatores cruciais: crescimento económico, inclusão social e proteção ambiental, que são interdependentes e interligados.

TABELA I - RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E ODS

Direitos Humanos	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
Direito a uma vida digna	1. Erradicação da pobreza
Direito a uma alimentação adequada	2. Erradicação da fome
Direito à saúde	3. Saúde de qualidade
Direito à educação	4. Educação de qualidade
Direito à igualdade	5. Igualdade de género
Direito à água e saneamento	6. Água potável e saneamento
Direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável	7. Energia acessível e limpa
Direito ao trabalho	8. Emprego digno e crescimento económico
	9. Indústria, inovação e infraestrutura
Direito a uma vida digna	10. Redução das desigualdades
Direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável	11. Cidades e comunidades sustentáveis
	12. Consumo e produção responsáveis
	13. Ação climática
	14. Proteger a vida marinha
	15. Proteger a vida terrestre
Direito à liberdade e segurança pessoal	16. Paz, justiça e instituições eficazes
Direito ao desenvolvimento	17. Parcerias para o Desenvolvimento

FONTES: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS ADOTADA PELA AGNU NA SUA RESOLUÇÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948 E RESOLUÇÃO 70/1 DA AGNU DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

De forma a alcançar este modelo de desenvolvimento, foram então definidos, os 17 ODS, que compõe a Agenda 2030, em 2015, numa cimeira das Nações Unidas em Nova Iorque (Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, s.d.). Foi também a Agenda 2030 que reconheceu formalmente a relação entre direitos humanos e desenvolvimento

sustentável (Arts, 2017). A adoção desta agenda teve como objetivos primordiais a erradicação da pobreza e das desigualdades e a promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental à escala global até 2030 tendo por base o respeito pelos direitos humanos (Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, s.d.).

Os ODS, portanto, têm como missão viabilizar a realização dos direitos humanos e são os alicerces para a construção de um mundo onde haja pleno respeito pelos Direitos Humanos e pela dignidade humana (Marques, Silvestre & Lages, 2017).

Analisando a TABELA I, que compara alguns dos direitos humanos consagrados nos principais instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com os 17 ODS, verifica-se a existência de uma associação entre direitos humanos e ODS (Nações Unidas, 1948, 1966a, 1966b). Por exemplo, o **ODS n.º 1** visa erradicar a pobreza que, sendo alcançado, permitirá garantir a realização do direito a um nível de vida adequado. Os **ODS n.º 3 e n.º 4** pretendem garantir o acesso à saúde e a uma educação de qualidade, respetivamente, e que, sendo atingidos, tornam possível concretizar os direitos humanos à saúde e à educação. Esta associação demonstra sobretudo que os ODS configuram estratégias para assegurar a concretização dos direitos humanos.

Considerando que a concretização dos 17 ODS contribui para a realização dos direitos humanos e tendo em conta os objetivos e valores comuns entre ambas as agendas, podemos concluir que além de os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável se reforçarem mutuamente, também se complementam.

2.4. *Direitos Humanos, Economia e Políticas Económicas*

Conceito de Economia

Enquanto a conceptualização dos direitos humanos é amplamente consensual na literatura, o conceito de economia apresenta algumas divergências entre os economistas (Seymour & Pincus, 2008). Embora não exista uma definição única e consensual de economia, as diferentes abordagens partilham o entendimento de que a ciência económica se baseia na análise de escolhas e na tomada de decisões, bem como na satisfação das necessidades dos indivíduos (Dommen, 2023).

Paul Samuelson (1948) propôs uma das definições clássicas de economia, definindo-a como a ciência que estuda a forma como as sociedades *decidem utilizar recursos*

escassos para produzir bens e serviços e distribuí-los entre os seus membros a fim de satisfazer as suas necessidades e desejos ilimitados.

De acordo com Elizabeth M. Wheaton (2019), a economia consiste na análise sobre a forma como as sociedades utilizam recursos limitados para produzir e distribuir bens e serviços de forma eficiente entre diferentes pessoas e grupos. Wheaton (2019) assinala ainda que a economia não se limita à produção, incluindo também a análise sobre como são tomadas as decisões, como funcionam os mercados e como podem as políticas públicas influenciar (positiva ou negativamente) a eficiência e a equidade na distribuição de recursos.

Também no âmbito da abordagem contemporânea, Caroline Dommen (2022) defende que a ciência económica trata da análise das consequências das escolhas dos indivíduos e das sociedades relativamente a recursos produtivos escassos, alertando para a importância do carácter social da economia.

Atualmente, a economia neoclássica continua a ser a escola dominante do pensamento económico, porém, a ciência económica tem evoluído e foram surgindo diferentes abordagens. Joseph Stiglitz (2012), laureado com o Prémio Nobel da Economia, por exemplo, defende uma visão crítica da economia tradicional, alegando que a economia não deve focar-se apenas no crescimento económico, mas também no possível *impacto das decisões económicas na equidade, no bem-estar social e na justiça*. Segundo Stiglitz (2012), a intervenção do Estado na economia é muitas vezes fundamental para corrigir falhas de mercado, ineficiências e desigualdades, bem como para promover uma economia mais justa.

O desenvolvimento da ciência económica originou várias áreas de especialização denominadas de ramos da economia, que se sustentam em diferentes teorias e métodos económicos, tais como: a economia do desenvolvimento, a economia Donut, a economia do ambiente, a economia feminista ou a economia do trabalho (Dommen, 2023). Estes ramos da economia procuram aprofundar a investigação num determinado setor, como é o caso da economia da educação e da economia da saúde, enquanto outros pretendem acrescentar uma nova perspetiva de pensamento económico, tal como é o caso da *economia dos direitos humanos* (Dommen, 2023).

Economia dos Direitos Humanos

A crise financeira que assolou a economia norte-americana em 2007 e rapidamente se alastrou ao sistema económico internacional, com particular incidência nas economias europeias, evidenciou as fragilidades do sistema económico vigente (Nolan & Bohoslavsky, 2020). Esta crise despertou a atenção de muitos investigadores e defensores de direitos humanos para a desconexão existente entre a política económica e os direitos humanos (Nolan & Bohoslavsky, 2020). O colapso da economia mundial demonstrou que as políticas económicas e financeiras não são neutras do ponto de vista dos direitos humanos e que, quando os sistemas financeiros fracassam, os direitos humanos, em particular os direitos económicos, sociais e culturais são gravemente afetados (Nolan & Bohoslavsky, 2020). Este período exacerbou as desigualdades sociais e económicas, aumentou o desemprego, provocou o corte de serviços públicos e a perda de habitação por muitas famílias (Nolan & Bohoslavsky, 2020).

Por conseguinte, as *políticas de austeridade* adotadas em resposta à crise foram igualmente nefastas pelo seu impacto negativo no usufruto dos direitos humanos, por exemplo, na realização do direito ao trabalho, à educação, à saúde ou à habitação, bem como por afetarem desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis (Nolan & Bohoslavsky, 2020). A pandemia da COVID-19 também impactou severamente a economia mundial, provocando outro período de recessão económica e elevados níveis de desemprego e inflação (Nolan & Bohoslavsky, 2020). Ambos os acontecimentos geraram um debate alargado sobre a relação entre economia, políticas públicas e direitos humanos, evidenciando a necessidade de adotar políticas económicas que promovam a equidade, a justiça social e os direitos humanos (Nolan & Bohoslavsky, 2020).

No entanto, a relação entre direitos humanos e economia nem sempre tem sido colaborativa. Segundo autores como Anderson (2018), Branco (2008), Dommen (2023), Reddy (2011) e Seymour & Pincus (2008) a interação entre ambas as disciplinas é muitas vezes antagónica e incompatível. Branco (2008) argumenta que a ciência económica pode inclusive constituir um entrave à realização plena dos direitos humanos dado que o discurso económico dominante se opõe frequentemente à promoção dos direitos humanos.

As divergências entre ambas as disciplinas são também evidentes, por exemplo, enquanto a teoria dos direitos humanos adota uma *abordagem normativa e deontológica*, tendo por base normas morais e o respeito pela dignidade humana, a ciência económica

adota uma *abordagem positiva*, que prioriza os resultados e a maximização do bem-estar social, medido normalmente através de indicadores como o Produto Interno Bruto (PIB) (Anand & Sen, 2000; Anderson, 2018; Reddy, 2011). Como consequência, muitos economistas tendem a considerar os direitos humanos, em particular os direitos económicos, sociais e culturais, utópicos ou inexecutáveis e os defensores de direitos humanos a acusar os economistas de privilegiarem apenas o crescimento económico, desconsiderando os seus impactos nas pessoas (Anderson, 2018; Reddy, 2011). Nolan & Bohoslavsky (2020) corroboram esta visão afirmando que a economia neoliberal tem priorizado o crescimento económico em detrimento da concretização dos direitos humanos.

Por outro lado, Wheaton (2019) sugere que, embora a economia de forma isolada tenha uma ação limitada na resolução de problemas sociais, quando combinada com outras disciplinas, pode constituir uma mais-valia na resolução dessas questões, por exemplo através da adaptação das políticas económicas ao problema em questão ou da colaboração entre economistas e especialistas em direitos humanos.

Apesar das divergências, existem *sinergias* entre as duas disciplinas. Ambas resultam do pensamento iluminista e valorizam a autonomia do indivíduo (Seymour & Pincus, 2008). Ainda que, no caso da teoria dos direitos humanos, o ónus esteja nos direitos e, no caso da economia, nas *preferências*, o indivíduo está no epicentro da análise em ambas as abordagens (Seymour & Pincus, 2008). Além disso, tanto os economistas reconhecem que os agentes racionais nos seus modelos microeconómicos não poderiam expressar livremente as suas preferências sem a realização prévia de pelo menos alguns direitos, como os defensores dos direitos humanos reconhecem que os indivíduos não podem realizar os seus direitos caso não tenham acesso a um nível mínimo de rendimento (Seymour & Pincus, 2008). Branco (2008) corrobora também esta ideia de *complementaridade* entre economia e direitos humanos, alegando que tanto os direitos humanos têm uma dimensão económica, como a economia tem uma dimensão de direitos humanos.

Branco (2008) defende inclusive uma transformação da economia que permita reforçar os direitos humanos e colocar a economia ao serviço da dignidade humana através do controlo democrático do mercado, que asseguraria que os indivíduos afetados pelas decisões económicas participassem ativamente no processo de tomada de decisão. A colaboração entre ambas as disciplinas dos direitos humanos e da economia tem sido

cada vez mais sugerida por investigadores como Sakiko Fukuda-Parr, Terra Lawson-Remer & Susan Randolph (Anderson, 2018).

Também o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Volker Türk, tem defendido a *integração dos direitos humanos no centro da tomada de decisão económica*, propondo para tal a construção de uma economia promotora dos direitos humanos, da dignidade, da paz e da justiça (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2023a, 2023b). De acordo com o Alto-Comissário, uma economia centrada nos direitos humanos permitiria alcançar melhores resultados para as pessoas e para o planeta e contribuiria para a concretização da Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2023a). Na 54.^a sessão do Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas, em outubro de 2023, Türk enfatizou a necessidade de reformar as políticas económicas e a arquitetura financeira internacional para alinhá-las com os direitos humanos (Universal Rights Group, 2023). Durante a sessão de 2024 do Conselho Económico e Social (ECOSOC), o Gabinete do Alto-Comissário apresentou um relatório que dedica um capítulo à economia dos direitos humanos, destacando-a como um instrumento para operacionalizar os direitos económicos, sociais e culturais e os ODS (United Nations, 2024a).

No âmbito da realização da “*Human Rights 75 Initiative*”, por ocasião da comemoração do 75.^o aniversário da DUDH, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos elencou diversas recomendações para implementar uma economia baseada nos direitos humanos, entre elas: a construção de uma economia focada na redução das desigualdades, a introdução de salvaguardas de direitos humanos no setor financeiro e a avaliação do sucesso económico com mais indicadores que não apenas o PIB (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights 2024).

Em suma, a *economia dos direitos humanos* visa construir um sistema económico e social que seja justo para as pessoas quanto para o planeta e, simultaneamente, promotor da justiça social e económica através da articulação entre economistas e especialistas em direitos humanos para que o processo de tomada de decisão económica seja coerente com a realização dos direitos humanos (Dommen, 2023; Fazaeli, Arabi & Salem, 2022; Sano, 2020).

3. DIREITOS HUMANOS: MEDIDAS E TENDÊNCIAS

3.1. *Indicadores e Índices de Direitos Humanos*

Os indicadores de direitos humanos, doravante designados *indicadores* foram formalmente instituídos pelas Nações Unidas em 2012, nomeadamente pelo EACDH¹² aquando do lançamento do seu manual “*Human Rights Indicators – A Guide to Measurement and Implementation*” (United Nations, 2012). A elaboração deste manual resultou da inexistência de ferramentas que permitissem que os Estados medissem objetivamente o seu progresso na implementação dos direitos humanos, bem como do facto de o processo de realização dos direitos humanos depender da existência de instrumentos capazes de avaliar a implementação das políticas públicas (United Nations, 2012). Ademais, verificavam-se também incongruências quando, por um lado, um dado país apresentava, por exemplo, progressos económicos e sociais significativos e, simultaneamente, os mecanismos de monitorização das Nações Unidas e a sociedade civil relatavam a ocorrência de graves violações de direitos humanos nesse mesmo país (United Nations, 2012).

A fim de corrigir tais inconvenientes, o EACDH desenvolveu um conjunto de *indicadores, quantitativos e qualitativos*, para que os próprios governos nacionais, Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH)¹³ e organizações não-governamentais pudessem monitorizar a evolução dos direitos humanos, nomeadamente os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais, num dado país (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.a).

O *Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation* elaborado pelo EACDH define os indicadores de direitos humanos como:

“A human rights indicator is specific information of the state or condition of an object, event, activity or outcome that can be related to human rights norms and standards; that addresses and reflects human rights principles and concerns; and that can be used to assess and monitor the promotion and implementation of human rights.” In United Nations (2012), p. 16

¹² O Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos foi criado em 1993 através da resolução 48/141 da AGNU, de 20 de dezembro de 1993, em resultado da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que teve lugar em Viena nesse ano. O Escritório é chefiado pelo Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e tem como mandato promover e proteger os direitos humanos, monitorizar a situação de direitos humanos a nível mundial, oferecer assistência técnica e capacitação em matéria de direitos humanos e integrar os direitos humanos no sistema das Nações Unidas. (Ministério Público, s.d.a)

¹³ Organismos independentes e autónomos dos governos que supervisionam o cumprimento dos direitos humanos nesse país, sendo no caso português a Provedoria da Justiça a INDH.

Desta forma, os indicadores são as ferramentas que permitem avaliar, monitorizar e promover os direitos humanos, tanto ao nível nacional como internacional, designadamente mediante a avaliação do desempenho dos países na proteção e promoção dos direitos humanos através da identificação de progressos e de lacunas subsistentes na realização dos direitos humanos, quer pelos próprios Estados, como por organizações internacionais e pela sociedade civil (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.a; United Nations, 2012).

Os indicadores permitem que tanto os Estados façam o seu autodiagnóstico do cumprimento dos direitos humanos, como são uma ferramenta fundamental para a sociedade civil monitorizar a evolução dos direitos humanos num dado país e exigir a responsabilização dos governos por eventuais lacunas ou inação em matéria de direitos humanos (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.a; United Nations, 2012). Estes, são também fundamentais para ajudar os Estados a implementar os padrões e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, bem como apoiar a formulação de políticas públicas e avaliar o seu impacto (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.a).

Apesar de a importância dos indicadores ser, desde a sua conceção, unanimemente reconhecida, para atingir o objetivo primordial das Nações Unidas e de muitos dos seus Estados-membros de alcançar a realização efetiva dos direitos humanos, a sua adoção pelos governos nacionais tem sido morosa e, ainda hoje, não está completamente instituída e institucionalizada no processo de avaliação de políticas públicas da maioria dos países (United Nations, 2012). Tendo em vista a prossecução destes objetivos foram concebidos indicadores de cariz quantitativo e qualitativo, que permitem obter dados desagregados por tipo de discriminação ou violação de direitos humanos e por grupo populacional vulnerável ou marginalizado (United Nations, 2012).

Os **indicadores quantitativos** baseiam-se em dados numéricos e mensuráveis e expressam-se sobretudo através de números, percentagens ou índices, permitindo avaliar objetivamente a evolução dos direitos humanos e comparar situações de direitos humanos entre diferentes países e regiões (United Nations, 2012). Em oposição, os **indicadores qualitativos** têm por base informações sobre factos ou acontecimentos que são, normalmente, observáveis (United Nations, 2012). Em suma, a principal diferença entre indicadores de natureza quantitativa e qualitativa reside no tipo de dados medidos e na forma como são usados para avaliar uma dada situação de direitos humanos (United

Nations, 2012). Não obstante as suas diferenças, os indicadores quantitativos podem facilitar a análise qualitativa, tal como a informação resultante dos indicadores qualitativos pode complementar a interpretação dos indicadores quantitativos (United Nations, 2012).

Além da categorização de indicadores em qualitativos e quantitativos, estes podem também ser classificados como **indicadores objetivos** ou **indicadores subjetivos** (United Nations, 2012). Os denominados indicadores objetivos são baseados em factos e *a priori* diretamente observáveis e verificáveis, enquanto, por seu lado, os indicadores subjetivos têm por base perceções e juízos de valor (United Nations, 2012).

TABELA II - CATEGORIAS DE INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS

	Objetivo ou baseado em factos	Subjetivo ou baseado em juízos de valor
Quantitativo	Indicador articulado sob forma quantitativa e baseado em informações sobre objetos, factos ou acontecimentos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis.	Indicador articulado de forma quantitativa e baseado em informação que é uma perceção, opinião, avaliação ou juízo de valor, utilizando, por exemplo, escalas cardinais/ordinais.
Qualitativo	Indicador articulado como uma narrativa, de forma categórica, e baseado em informações sobre objetos, factos ou acontecimentos que são, em princípio, diretamente observáveis e verificáveis.	Indicador articulado como uma narrativa, não necessariamente de forma categórica, e baseado em informação que é uma perceção, opinião, avaliação ou juízo.

FONTE: HUMAN RIGHTS INDICATORS – A GUIDE TO MEASUREMENT AND IMPLEMENTATION (UNITED NATIONS, 2012, P.18)

Tal como se verifica na TABELA II, as várias categorias de indicadores anteriormente descritas podem coexistir e ser conjugadas entre si, sendo assim possível utilizar: i) indicadores quantitativos e objetivos, por exemplo, *a prevalência de crianças com menos de 5 anos abaixo do peso*; ii) indicadores quantitativos e subjetivos, por exemplo, *a percentagem de pessoas que se sentem seguras a caminhar sozinhas à noite*¹⁴, ou seja, indicadores baseados em perceções; iii) indicadores qualitativos e objetivos, por exemplo,

¹⁴ A fonte deste indicador é o European Social Survey (ESS).

o estado da ratificação de um determinado tratado de direitos humanos num dado país; e iv) indicadores qualitativos e subjetivos, por exemplo, *a questão sobre se o direito à alimentação está plenamente garantido na legislação e na prática em determinado país* (United Nations, 2012). As diversas categorias de indicadores são assim complementares entre si e garantem uma abordagem holística dos direitos humanos e das políticas públicas adotadas (United Nations, 2012). Os indicadores apresentados nesta dissertação que usam como fonte informativa o ESS são do tipo *ii) quantitativos*, usando uma escala ordenada, e baseados em percepções, avaliações ou juízos de valor.

3.2. *Evolução e tendências de Direitos Humanos*

Conforme mencionado na secção anterior, os indicadores permitem aos Estados, às organizações governamentais e não-governamentais e à própria sociedade civil avaliar e monitorizar a evolução dos direitos humanos e, por conseguinte, das políticas públicas adotadas em determinada geografia. Para obter uma análise multidimensional do panorama de direitos humanos verificou-se também a utilidade de serem usados indicadores de natureza quantitativa e qualitativa.

A fim de analisar a evolução e as tendências de direitos humanos, em particular no que toca ao direito a um nível de vida adequado, à educação e à saúde, ocorridas nos países Alemanha e Portugal durante a última década foram usados como método de observação, indicadores qualitativos e indicadores quantitativos.

Como indicadores de cariz qualitativo foram considerados os relatórios produzidos sobre a evolução da situação de direitos humanos na Alemanha e em Portugal, ao abrigo do Exame Periódico Universal (*UPR na sigla inglesa*). Como indicadores quantitativos foram usados o Índice Universal de Direitos Humanos (*UHRI na sigla inglesa*), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o PIB *per capita* ajustado ao poder de compra.

3.2.1. *Países selecionados*

A seleção de Alemanha e Portugal para avaliar as políticas públicas adotadas nesses países para garantir o direito a um nível de vida adequado, à educação e à saúde e, posteriormente, no ponto 4, comparar a percepção dos cidadãos da UE em relação a alguns direitos humanos e políticas públicas associadas. A escolha dos dois países resulta do facto de ambos os países representarem diferentes realidades socioeconómicas no

contexto da UE, conforme se verifica no gráfico da Figura 1¹⁵, que compara a situação de direitos humanos com o PIB per capita na Europa em 2018.

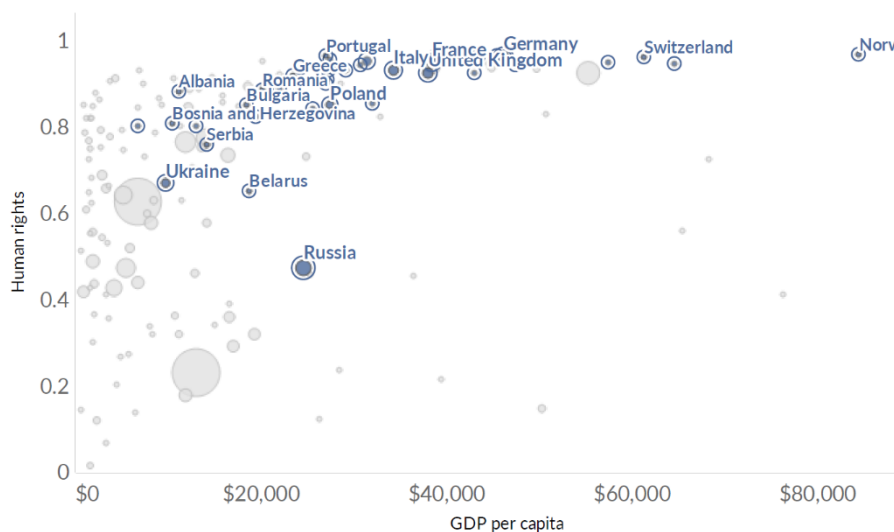


FIGURA 1 – SITUAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E PIB PER CAPITA NA EUROPA EM 2018

FONTE: V-DEM (2023; MADISON PROJECT DATABASE 2020 (BOLD AND VAN ZANDEN, 2020)

A Alemanha corresponde a mais de um quinto (23% em 2022) do PIB em PPC da UE e apresenta um PIB por habitante de 117 (valor em índice sendo a base UE=100). O PIB em PPC de Portugal corresponde apenas a 2% do conjunto da UE e o PIB por habitante é de 79 (Base: EU=100).¹⁶ A Alemanha, ao integrar o grupo dos países economicamente mais fortes da União, tem, em virtude disso, maior capacidade de implementar políticas públicas capazes de garantir a realização do direito a um nível de vida adequado, à educação e à saúde. No caso de Portugal, apesar de apresentar uma economia em crescimento, integra o grupo das economias mais frágeis. Portugal tem também um IDH que, apesar de crescente, é mais baixo que o da Alemanha, sendo que nos últimos anos a distância entre os dois países ficou menor (Figura 2 e Figura 3).

¹⁵ <https://www.v-dem.net/>

¹⁶ Eurostat (s.d)

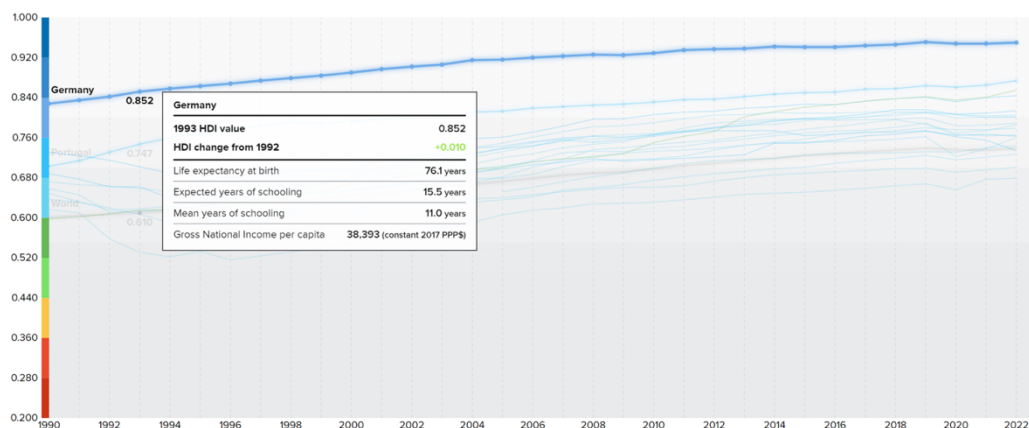


FIGURA 2 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NA ALEMANHA DESDE 1990 ATÉ 2022

FONTE: UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME

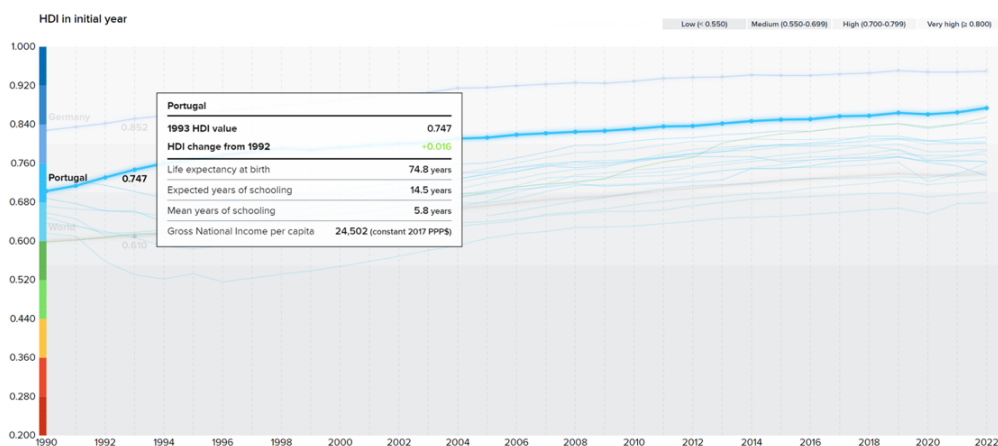


FIGURA 3 - EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PORTUGAL DESDE 1990 ATÉ 2022

FONTE: UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME

Será realizada uma análise comparativa e representativa de dois Estados-membros da UE que apresentam níveis económicos distintos, mas que possuem sistemas de proteção-social consolidados e se posicionam na vanguarda da defesa dos direitos humanos, tanto ao nível das suas políticas internas como externas.

3.2.2. Análise qualitativa

O **Exame Periódico Universal**¹⁷ é um mecanismo segundo o qual é avaliada a situação de direitos humanos nos Estados-membros das Nações Unidas de 4 em 4 anos (United Nations Human Rights Council, s.d.). Este exercício consiste num processo de

¹⁷ Estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2006.

avaliação por pares em que os Estados-membros fazem recomendações ao país sob escrutínio sobre como este deve melhorar a sua situação de direitos humanos (United Nations Human Rights Council, s.d.). Este mecanismo de monitorização engloba todas as Convenções de direitos humanos e em cada ciclo existem 3 relatórios sobre a conjuntura de direitos humanos no país em análise: i) um de autodiagnóstico redigido pelas autoridades nacionais do Estado sob análise; ii) uma súmula elaborada pelo EACDH das recomendações feitas pelos mecanismos das Nações Unidas; e iii) uma compilação da informação e recomendações feitas pela sociedade civil, também redigido pelo EACDH (United Nations Human Rights Council, s.d.).

Alemanha

Durante o período definido para análise, a Alemanha foi avaliada quanto ao cumprimento dos direitos humanos no âmbito do Exame Periódico Universal nos anos de 2013, 2018 e 2023. Analisando esses três ciclos de avaliação, verifica-se que, de forma geral, a situação de direitos humanos na Alemanha *melhorou*.

No que toca à garantia de um **nível de vida adequado** aos cidadãos, a Alemanha tem feito progressos significativos na redução da pobreza e na melhoria das condições de vida através do reforço das políticas públicas de bem-estar social e do aumento do salário mínimo (United Nations, 2013;2018;2023). Porém, subsistem desafios como o aumento das desigualdades sociais e o elevado número de crianças a viver no limiar da pobreza (United Nations, 2013;2018;2023).

No setor da **educação**, apesar do notável investimento das autoridades alemãs neste setor e, em particular, na redução das disparidades regionais no acesso à educação e na integração das crianças migrantes e refugiadas nos sistemas de ensino, ainda se verificam desigualdades no acesso igualitário à educação para as crianças oriundas de famílias carenciadas, migrantes e refugiadas (United Nations, 2013;2018;2023).

Em relação ao acesso à **saúde**, a Alemanha tem sido reiteradamente elogiada nos vários ciclos de avaliação pela universalidade e qualidade do seu sistema de saúde, todavia, registam-se preocupações no acesso limitado das crianças migrantes e requerentes de asilo aos cuidados de saúde (United Nations, 2013;2018;2023).

Portugal

Portugal submeteu-se ao Exame Periódico Universal em 2014, 2019 e 2024¹⁸, e de modo geral, também se verificaram *melhorias no panorama de direitos humanos no país*.

Em comparação com a Alemanha, entre 2013 e 2014 Portugal enfrentou mais dificuldades na garantia do direito a um **nível de vida adequado** aos seus cidadãos dadas as *medidas de austeridade* impostas no país, que aumentaram a pobreza e exacerbaram as desigualdades sociais e tiveram um impacto desproporcional nos grupos populacionais mais vulneráveis, nomeadamente nas pessoas ciganas, de ascendência africana, em situação de pobreza e as habitantes em áreas rurais (United Nations, 2014;2019;2024b). Não obstante, são também evidentes os esforços das autoridades portuguesas na erradicação da pobreza e exclusão social através da realização de transferências sociais e da subida do salário mínimo (United Nations, 2014;2019;2024b).

No que concerne à área da **educação**, verificam-se melhorias significativas na redução das taxas de abandono escolar precoce, no aumento de jovens que ingressam no ensino superior, na promoção da educação inclusiva para estudantes com necessidades educativas especiais e na melhoria da qualidade do ensino (United Nations, 2014;2019 ;2024b). Contudo, subsistem disparidades regionais na adaptação às ferramentas digitais, desigualdades no acesso ao ensino superior entre estudantes, nomeadamente jovens ciganos, de ascendência africana, com deficiência ou em situação de pobreza (United Nations, 2014;2019;2024b).

Sobre o acesso à **saúde**, tal como para a Alemanha, têm sido reconhecidos os esforços de Portugal nesta matéria, nomeadamente ao nível da universalidade do Sistema Nacional de Saúde (SNS), que garante o acesso a cuidados de saúde a toda a população (United Nations, 2014;2019;2024b). Verificam-se, no entanto, problemas ao nível da falta de recursos e da sobrelotação (United Nations, 2014;2019;2024b).

¹⁸ Note-se que, apesar de os três relatórios relativos à revisão de Portugal no presente ano já estarem todos publicados, o último ciclo de avaliação a Portugal ainda não está concluído dado que as autoridades nacionais apenas comparecerão em Genebra perante o mecanismo do Exame Periódico Universal para receber recomendações dos restantes Estados-membros no próximo dia 6 de novembro.

3.2.3. *Análise quantitativa*

De seguida, analisa-se o Índice Universal de Direitos Humanos, o IDH e o PIB *per capita* ajustado ao poder de compra de Portugal e Alemanha entre 2013 e 2023. Os dados do IDH foram obtidos através dos relatórios anuais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os dados relativos ao PIB *per capita* foram extraídos das estatísticas do Eurostat relativas a 2023.

O **Índice Universal de Direitos Humanos** é uma ferramenta desenvolvida pelo Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos para avaliar a situação de direitos humanos nos países membros das Nações Unidas (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.b). Este índice utiliza uma abordagem multidimensional (combinando indicadores quantitativos e qualitativos) que inclui informações e dados recolhidos pelos órgãos dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas, pelos Procedimentos Especiais e pelo Exame Periódico Universal nas áreas dos direitos civis e políticos e dos direitos económicos, sociais e culturais a fim de ajudar os Estados, as INDH e a sociedade civil na análise e na implementação dos direitos humanos (Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, s.d.b).

De acordo com os dados disponibilizados pelo Índice Universal de Direitos Humanos, a FIGURA 4 apresenta a evolução de Portugal e Alemanha entre 2007 e 2019 nas áreas dos direitos humanos relativas à educação, saúde e trabalho. Comparando os resultados de ambos os países, verifica-se que o direito à saúde evoluiu de forma muito semelhante em ambos os países, tendo a Alemanha terminado com um resultado ligeiramente superior no último ano em 2019. No que toca à realização do direito à educação, Portugal apresenta uma trajetória de crescimento constante até 2017, ano em que estabiliza e ultrapassa a Alemanha, que a partir de 2013 apresenta uma trajetória decrescente. Sobre o direito ao trabalho, tanto Portugal como a Alemanha apresentam resultados voláteis ao longo do período em análise, porém, Portugal, a partir de 2014 melhora os seus resultados.

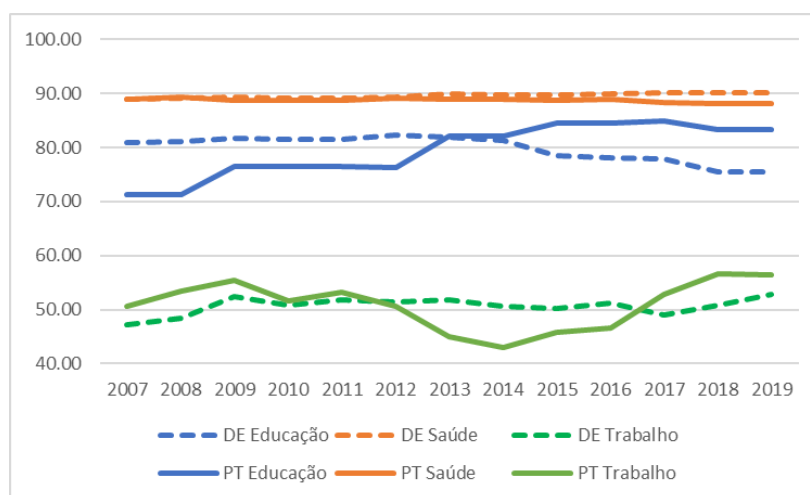


FIGURA 4 – ÍNDICES DE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO PARA PORTUGAL E ALEMANHA

FONTE: UNIVERSAL HUMAN RIGHTS INDEX

O IDH¹⁹ é um indicador que mede o progresso dos resultados médios alcançados por um dado país em três das principais dimensões do desenvolvimento humano, nomeadamente: i) acesso à educação; ii) acesso à saúde; e iii) nível de vida adequado (United Nations Development Programme, s.d.a). A análise destas três dimensões realiza-se através da avaliação dos seguintes parâmetros: i) média de anos de escolaridade dos adultos com 25 anos ou mais e pelos anos de escolaridade esperados para crianças em idade escolar para auferir a dimensão da educação; ii) esperança média de vida para avaliar a dimensão da saúde; e iii) Rendimento Nacional Bruto (RNB) *per capita* para estimar o nível de vida (United Nations Development Programme, s.d.a). Os resultados obtidos em cada um destes índices são posteriormente agregados num índice composto através do recurso à média geométrica (United Nations Development Programme, s.d.a). A TABELA III apresenta os valores mais atuais disponíveis para Portugal e Alemanha, isto é, relativos a 2022.

TABELA III - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPECTIVAS COMPONENTES

País	Classificação no IDH	Valor IDH	Esperança de vida à nascença (em anos)	Anos de escolaridade esperados (em anos)	Média de anos de escolaridade (em anos)	PIB per capita	Diferença entre o RNB per capita e a classificação no IDH
Portugal	42	0,87	82,24	16,82	9,57	35315	11
Alemanha	7	0,95	80,98	17,34	14,25	55349,2	0

FONTE: UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME

¹⁹ <https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI>

Conforme se verifica na Figura 5, o IDH varia entre 0,93, em 2013, e 0,95, em 2022, para a Alemanha e entre 0,84 e 0,87 para Portugal nos mesmos anos. Durante este período, tanto a Alemanha como Portugal registaram uma tendência de crescimento no IDH. No entanto, a Alemanha manteve consistentemente um IDH mais elevado em comparação com Portugal, tendo ainda assim ambos os países melhorado. O IDH de Portugal apresentou um aumento gradual de 2013 para 2022, refletindo melhorias nas condições de vida, saúde e educação, embora este crescimento seja mais lento em comparação com o alemão. O IDH da Alemanha manteve-se consistentemente alto, demonstrando a forte estabilidade e qualidade de vida deste país.

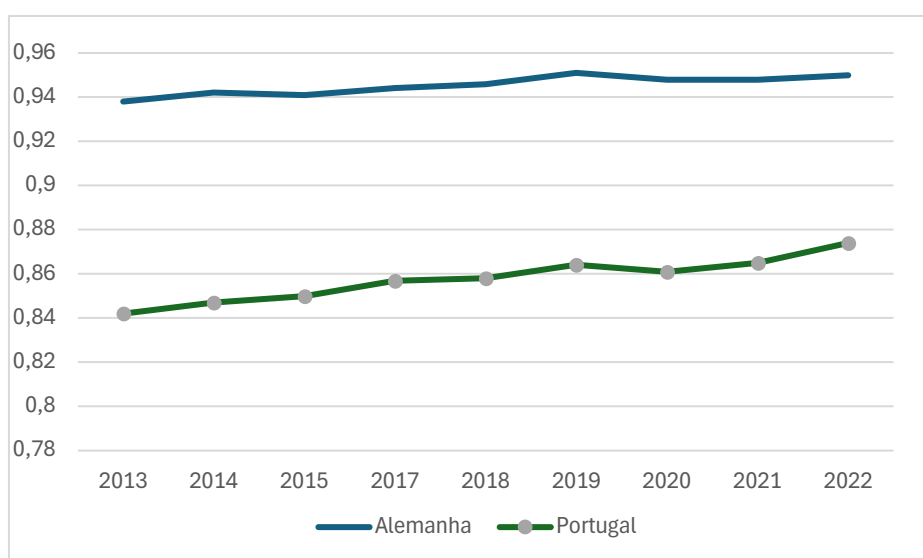


FIGURA 5 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA A ALEMANHA E PORTUGAL ENTRE 2013 E 2022

FONTE: UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME

O PIB *per capita ajustado ao poder de compra* é uma medida de atividade económica que considera o valor total de bens e serviços produzidos por um país num determinado período, ajustado para refletir as diferenças no custo de vida e dos níveis de preços entre os países. Tal como representado na Figura 6, durante o período analisado, ambos os países apresentaram crescimento no PIB, com a Alemanha a alcançar valores significativamente mais altos. Portugal, embora com um PIB *per capita* menor, mostrou um crescimento constante ao longo dos anos.

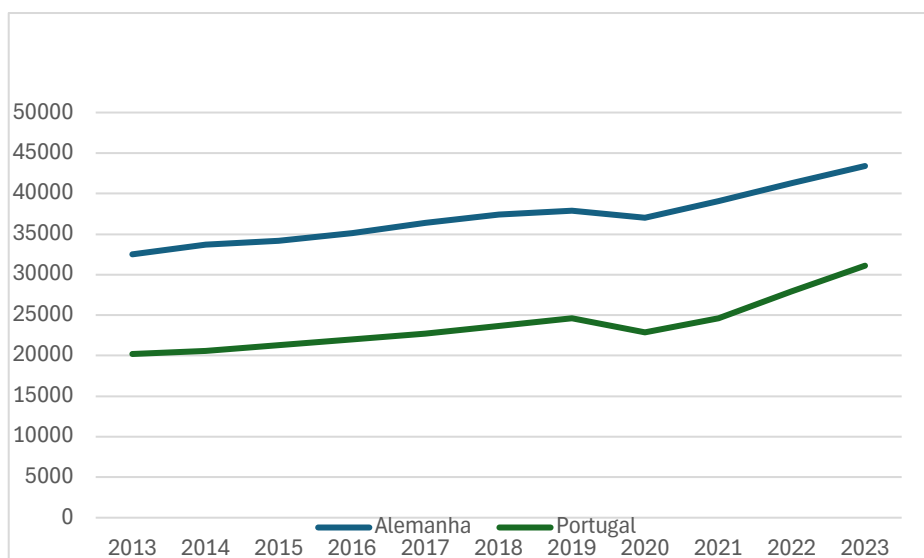


FIGURA 6 – DADOS DO PIB PER CAPITA AJUSTADO AO PODER DE COMPRA PARA A ALEMANHA E PORTUGAL ENTRE 2013 E 2023

FONTE: EUROSTAT (COMISSÃO EUROPEIA, 2023); UNIDADE: EUR

A análise destes dados revela que, apesar das diferenças económicas entre os dois países, Portugal e a Alemanha têm registado melhorias consistentes, tanto em termos de desenvolvimento humano como de crescimento económico. A Alemanha, com um IDH e PIB mais elevados, destaca-se como uma das economias mais fortes da UE, enquanto Portugal tem mostrado progressos contínuos em ambas as métricas.

O IDH e o PIB *per capita* são indicadores cruciais para medir as condições de vida e o desenvolvimento económico de um país. A análise dos dados de Portugal e Alemanha entre 2013 e 2023 revela tendências significativas no desenvolvimento humano e económico. Os dados indicam que, embora Portugal tenha melhorado no IDH, a Alemanha continua a liderar em qualidade de vida e desempenho económico. A capacidade de Portugal manter e acelerar o seu desenvolvimento humano será crucial para a redução das desigualdades.

Não obstante as vantagens de ambos os indicadores, estes podem apresentar algumas limitações. No caso do IDH, este foi criado por Mahbub ul Haq e Amartya Sen como uma alternativa ao PIB *per capita*, que considera apenas a dimensão económica do desenvolvimento (United Nations Development Programme, s.d.a). No entanto, ainda que o IDH amplie a perspetiva do desenvolvimento, não abrange todas as suas dimensões (United Nations Development Programme, s.d.a). O PIB *per capita*, por seu lado, não reflete como é distribuído o rendimento dentro de um dado país, ou seja, países com altos

níveis de desigualdade podem apresentar um PIB *per capita* elevado e, simultaneamente, a população viver em condições económicas precárias (Dědeček & Dudzich, 2022).

4. DIREITOS HUMANOS: PERCEÇÕES E JULGAMENTOS DOS CIDADÃOS EUROPEUS

4.1. Fontes de dados, seleção e caracterização da amostra

Um dos objetivos da análise empírica desta dissertação é avaliar a evolução das perceções e atitudes dos cidadãos relativamente às políticas públicas adotadas na última década em dois dos Estados-membros da UE, nomeadamente Alemanha e Portugal. Esta análise resulta da necessidade de averiguar qual o entendimento que os indivíduos têm da evolução dos direitos humanos, dado que caso não exista entendimento por parte dos indivíduos sobre a evolução dos seus direitos e das políticas públicas adotadas nos seus países, estes nunca poderão ser realizados na plenitude.

A fim de identificar as atitudes dos cidadãos em relação a determinados direitos humanos foram utilizados os Indicadores de Direitos Humanos das Nações Unidas (United Nations, 2012). Após a seleção das atitudes dos cidadãos foram analisadas, para os dois países: as respostas representativas obtidas através do *European Social Survey* (ESS) sobre a sua perceção em relação às políticas públicas adotadas em matéria de combate às desigualdades de rendimentos, e a perceção em relação à educação e à saúde.

4.1.1. *European Social Survey e bases de dados de Direitos Humanos*

A presente análise baseia-se nos dados disponibilizados pelo ESS, uma base de dados que resulta da condução de inquéritos bienais em vários países europeus²⁰ desde 2002 (European Social Survey, s.d.c). O objetivo destes inquéritos é averiguar e mapear as atitudes, crenças e comportamentos dos cidadãos residentes nesses países, abrangendo as áreas social, política e económica (European Social Survey, s.d.c).

O ESS foi concebido para fins académicos para investigar as mudanças nas atitudes e comportamentos dos cidadãos na Europa ao longo do tempo e é maioritariamente financiado pela Comissão Europeia e pelos países participantes (Fahey, O'Brien, Russell & McGinnity, 2019). Este inquérito inclui uma secção principal sobre tópicos de interesse geral e recolhe variáveis de contexto em todas as rondas e dois módulos especiais que variam em cada ronda (Fahey, O'Brien, Russell & McGinnity, 2019).

Até à data, o ESS já realizou 11 rondas de avaliação, sendo a mais recente de 2023 e cujos resultados, para Portugal, ainda não estão disponíveis (European Social Survey,

²⁰ O ESS (2002-2023) realizou inquéritos em todos os Estados-membros da UE (exceto em Malta) e na Albânia, Estónia, Islândia, Israel, Kosovo, Montenegro, Macedónia do Norte, Noruega, Reino Unido, Rússia, Sérvia, Suíça, Turquia e Ucrânia. Nem todos os países indicados participaram em todas as ondas do ESS.

s.d.b). A amostra utilizada pelo ESS é representativa das pessoas adultas (consideradas a partir dos 15 anos) residentes no país em análise, pelo que a amostra selecionada para a investigação em apreço foram os cidadãos adultos com pelo menos 15 anos residentes em Portugal e na Alemanha que participaram nos estudos do ESS entre 2002 e 2020, ou seja, entre a 1.^a e a 10.^a ronda.

4.1.2. Variáveis selecionadas

De forma a compreender as perceções e atitudes dos cidadãos relativamente a determinadas políticas públicas nos países selecionados, designadamente em Portugal e na Alemanha, foram selecionadas as seguintes variáveis obtidas pelas perguntas abaixo transcritas:

- i) **aversão dos cidadãos à desigualdade** obtida através da pergunta “*O Governo deve reduzir as diferenças entre rendimentos?*” com alternativas de resposta em escala de Likert de “*Discordo*”, “*Discordo fortemente*”, “*Não concordo nem discordo*”, “*Concordo*” e “*Concordo fortemente*”;
- ii) perceção sobre o **estado da educação** obtida através da pergunta “*Qual o estado da educação?*” com alternativas de resposta em escala de Likert de “*Extremamente mau*”, “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9” a “*Extremamente bom*”;
- iii) perceção dos cidadãos sobre o **estado da saúde** obtida através da pergunta “*Qual o estado da saúde?*” com alternativas de resposta em escala de Likert de “*Extremamente mau*”, “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9” a “*Extremamente bom*”;

4.1.3. Países selecionados

Tanto Portugal como a Alemanha participaram em todas as onze rondas de avaliação dos questionários do ESS, isto é, desde a primeira em 2011 até à décima primeira em 2022. Tal como referido no capítulo anterior, a escolha dos países Alemanha e Portugal para comparar a perceção dos cidadãos da UE em relação às políticas públicas adotadas nesses países para garantir o direito a um nível de vida adequado, à educação e à saúde deve-se à possibilidade de obter uma análise comparativa e representativa de dois Estados-membros da UE que representam realidades socioeconómicas distintas.

A Alemanha representa o grupo das economias mais prósperas da UE, estando, segundo o Eurostat (Comissão Europeia, 2023), na sétima posição do ranking do PIB *per*

capita. Já Portugal integra o grupo das economias menos prósperas da UE, ocupando, segundo o Eurostat (Comissão Europeia, 2023) o 18.º o lugar do PIB *per capita*, apesar de ser uma economia em crescimento. Comparando o PIB *per capita* de ambos os países, o alemão encontra-se acima da média da UE, enquanto o português se encontra abaixo.

4.2. Resultados e discussão

As figuras apresentadas neste ponto foram construídas pela autora com base nos dados recolhidos do ESS constantes nas tabelas apresentadas nos **Apêndices**.

No que toca à questão relativa à **aversão à desigualdade**²¹ verifica-se na Figura 7 e na Figura 8 que, a maioria dos cidadãos inquiridos nestes dois países concorda que o Governo deve corrigir as desigualdades entre rendimentos. Em ambos os países em análise, a opinião de que o Governo deve interferir na redução das diferenças entre rendimentos dos cidadãos tem vindo a aumentar ao longo do tempo. Portugal apresenta percentagens consistentemente mais altas, em comparação com a Alemanha, sugerindo haver em Portugal uma *maior concordância com a intervenção estatal na redução das desigualdades de rendimento*. Também as percentagens das discordâncias extremas são mais elevadas na Alemanha do que em Portugal. Estes dados revelam uma clara tendência de aumento na opinião de que o Governo deve atuar para reduzir as desigualdades de rendimento, refletindo aversão às desigualdades de rendimento e uma preocupação com a justiça social nos dois países.

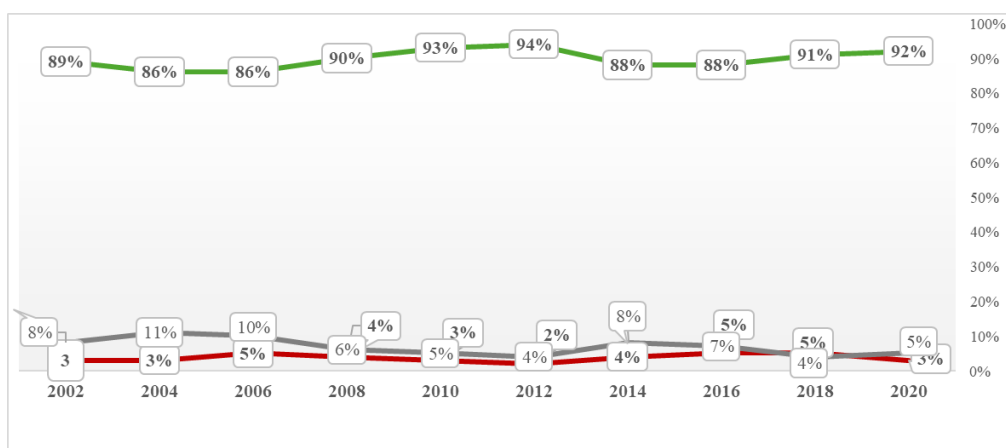


FIGURA 7 – OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS EM PORTUGAL

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

²¹ Questão do ESS: “Deve o Governo reduzir as diferenças entre rendimentos?”.

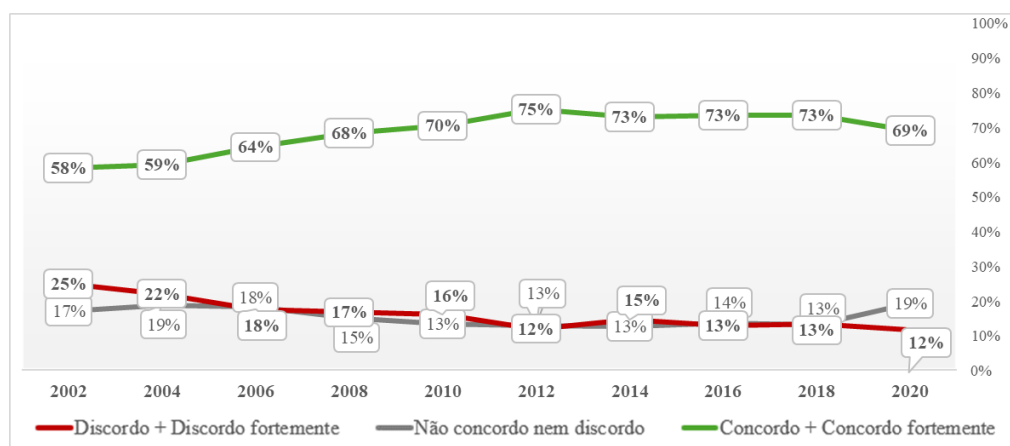


FIGURA 8 – OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS NA ALEMANHA

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

A evolução da **perceção sobre o estado da educação**²² em Portugal entre 2012 e 2020 (Figura 9) revela uma tendência de melhoria. No período compreendido entre 2006 e 2010 é notável o aumento da perceção positiva sobre a educação (de 30% para 56%) e a queda acentuada da perceção negativa. Estas tendências podem coincidir com um período de investimentos e reformas no setor educativo em Portugal, nomeadamente através da implementação de políticas educativas específicas e do aumento do investimento no acesso ao ensino superior. As oscilações em anos subsequentes, designadamente entre 2012 e 2014, anos de políticas de austeridade e crise económico-financeira, apresentam diminuições da perceção positiva, que podem refletir os efeitos da crise económica e desinvestimentos ou alterações das políticas públicas da educação.

No entanto, a tendência de longo prazo apresenta uma recuperação no moderado otimismo em relação à educação até 2020. As opiniões extremas negativas são bastante elevadas apesar de uma descida consistente desde 2014 até 2020 em que atingem 25%. Em geral, os dados revelam uma evolução positiva na perceção da educação em Portugal ao longo dos anos, com uma tendência da diminuição da perceção negativa e um aumento significativo da perceção positiva, em especial na última edição, em 2020, que podem refletir uma postura mais otimista da população em relação ao sistema educativo, às políticas implementadas às mudanças institucionais e/ou à situação socioeconómica do país à data.

²² Pergunta do ESS: “Qual é o estado da Educação?”.

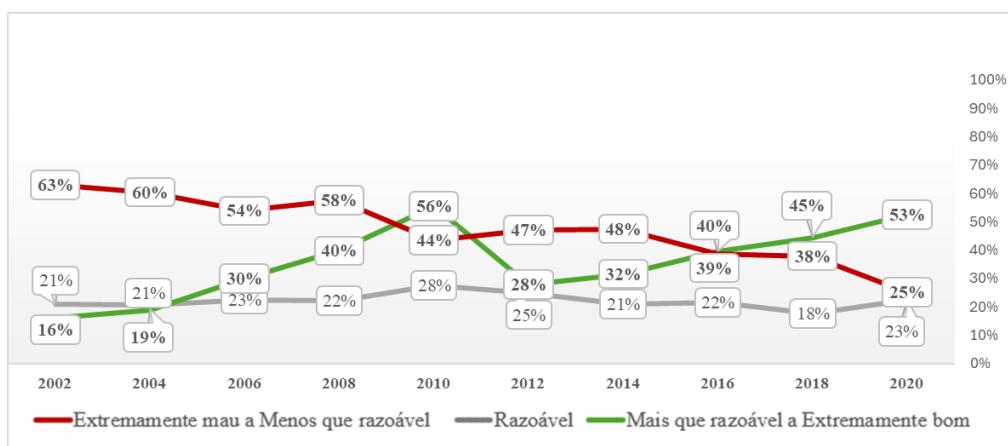


FIGURA 9 – EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

FONTES: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

A evolução das percepções sobre o estado da educação na Alemanha nos últimos anos (veja-se a Figura 10) demonstra uma clara flutuação da percepção negativa em relação à educação, que foi mais alta nos primeiros anos da amostra, tendo depois descido significativamente entre 2014 e 2016 e novamente subido entre 2016 e 2020. Apesar do aumento significativo das percepções positivas até 2016, a queda subsequente, em 2018, e, novamente em 2020, indicam o surgimento de um sentimento de insatisfação ou desconfiança por parte da população, possivelmente devido a opções políticas tomadas e/ou a alterações nas políticas públicas da educação. As percepções negativas extremas aumentam desde 2016, atingindo 52% em 2020 que contrasta com o valor de 25% em Portugal para o mesmo ano. Em 2020, a insatisfação em relação ao sistema educacional pode estar relacionada com os desafios enfrentados durante o período pandémico, mas situa-se em linha com uma tendência crescente nos anos que antecederam o COVID-19. A mudança na percepção sobre o estado da educação na Alemanha nos últimos anos, de acordo com os dados analisados, sugere um crescente descontentamento em relação ao estado da educação no país.

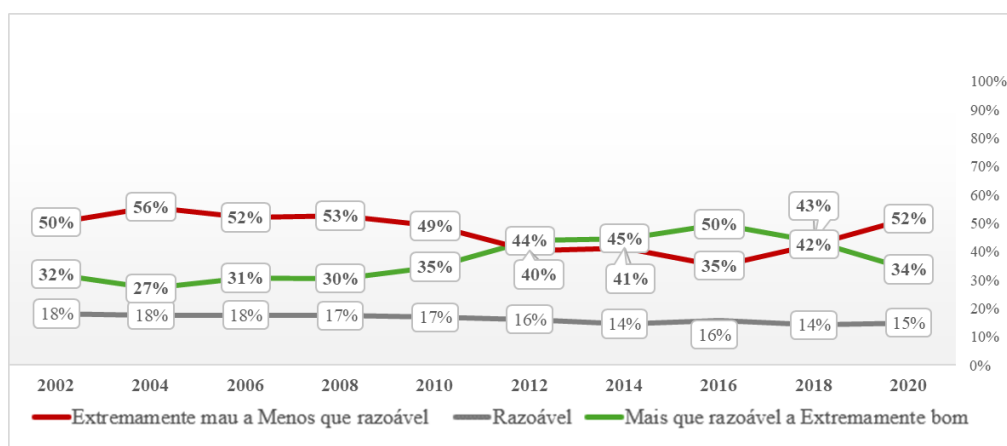


FIGURA 10 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO NA ALEMANHA

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

A evolução da **percepção sobre o estado da saúde**²³ em Portugal mostra uma clara tendência de melhoria na confiança no sistema de saúde. Durante a última década, a percepção negativa relativamente à saúde tem vindo a diminuir e, em simultâneo, a avaliação positiva tem vindo a melhorar, exceto no ano de 2018, em que se registou um aumento de cinco pontos percentuais na percepção negativa e uma descida de dois na percepção positiva. Os dados indicam que, embora tenha havido flutuações em 2018, a tendência geral aponta para um otimismo crescente em relação à saúde. Contudo, as percepções negativas extremas atingiram valores muito elevados entre 2002 e 2012. No entanto, é importante considerar os contextos sociais e económicos que influenciam tais mudanças, como por exemplo, a adoção de determinadas políticas de saúde ou a ocorrência de crises sanitárias como foi o caso da pandemia de COVID-19, que pode ter reposicionado as percepções nos últimos anos. A análise de dados como estes é crucial não apenas para compreender a percepção que os cidadãos têm do estado da saúde, mas também para guiar políticas de saúde e campanhas de saúde pública, visando melhorar ainda mais a satisfação da população. Note-se que as posições positivas extremas no caso da saúde não chegam a incluir 50% da população, sendo o valor mais alto alcançado em 2020 com 49%.

²³ Pergunta do ESS: “Qual é o estado da Saúde?”.

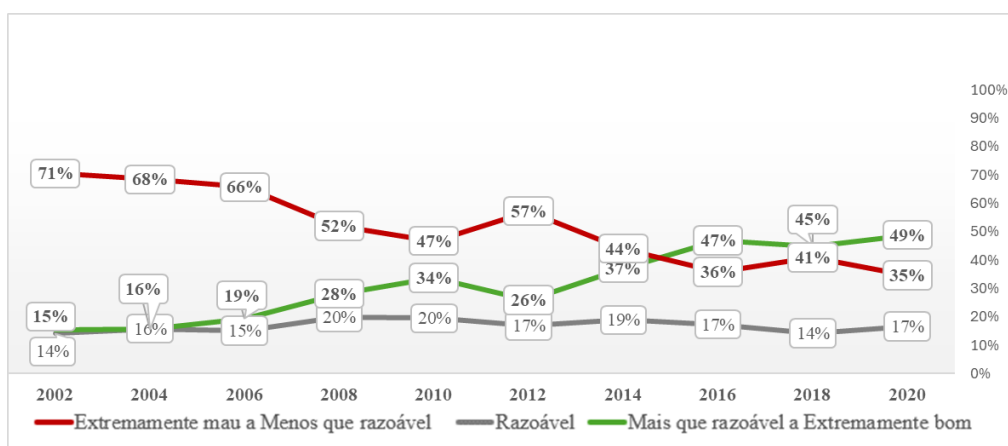


FIGURA 11 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE EM PORTUGAL

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

A tendência geral nas percepções sobre o estado da saúde na Alemanha (veja-se a FIGURA 12) reflete uma visão maioritariamente positiva, com a maioria da população a classificar a saúde como "*mais que razoável a extremamente boa*". Embora tenha havido flutuações de percepções, especialmente a queda da percepção negativa, a predominância de respostas favoráveis indica uma percepção positiva estável em relação ao estado da saúde na Alemanha, em especial desde 2010, acompanhada por um declínio das percepções negativas extremas no mesmo período. Sobretudo no caso da saúde, é importante ter em conta o possível impacto da pandemia de COVID-19 nos resultados relativos a 2020, uma vez que pode ter influenciado positiva ou negativamente as opiniões dos cidadãos em relação aos sistemas de saúde nacionais. Ainda assim, a existência de uma maioria de opiniões positivas sugere que as políticas públicas em matéria de saúde são de forma geral consideradas adequadas. Contudo, desde 2012 quase 30% da população tem uma percepção negativa extrema em relação ao estado da saúde no país.

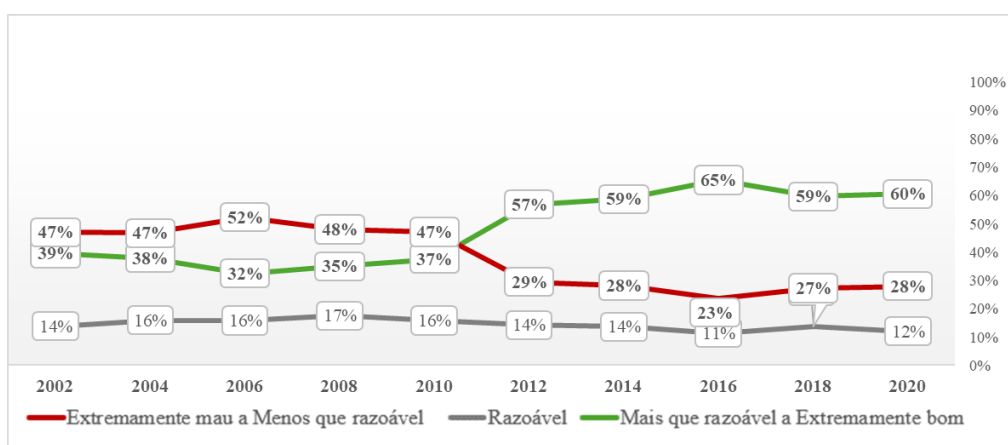


FIGURA 12 - EVOLUÇÃO DA PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE NA ALEMANHA

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY – TRATAMENTO DA AUTORA

5. CONCLUSÃO

Embora tenham ocorrido melhorias nas condições de vida de parte significativa da sociedade mundial, em comparação com o século anterior, persistem ainda grandes desafios como a pobreza, a fome, o desemprego, a escassez de recursos, as desigualdades sociais e as alterações climáticas, que impedem a *realização plena dos direitos humanos*.

A abordagem económica dominante, representada pela economia neoclássica, tem falhado em responder adequadamente aos desafios da sociedade contemporânea e em garantir a efetivação dos direitos humanos de todos os indivíduos independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem nacional ou étnica, cor ou religião. Diante desse cenário, é fundamental *repensar o sistema económico vigente e o atual processo de formulação de políticas públicas*, de modo a integrar a perspectiva dos direitos humanos na tomada de decisões políticas e económicas.

Comparando a *evolução dos direitos humanos e as opções políticas tomadas em Portugal e na Alemanha* com a perceção e valorização dos cidadãos sobre estas durante a última década observa-se que ambos os países mostraram avanços significativos na promoção dos direitos humanos, especialmente no que toca à garantia de um nível de vida adequado e nas áreas da educação e da saúde. No entanto, enfrentam desafios substanciais. Como se verifica nos relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas produzidos para Portugal e Alemanha entre 2013 e 2024, a Alemanha tem lidado com as questões relacionadas com a pobreza e as desigualdades de forma mais eficaz do que Portugal, em grande parte devido às suas diferenças nos contextos socioeconómicos e às políticas implementadas. Ambos os países, contudo, precisam de *intensificar os seus esforços para garantir a equidade no acesso à educação e à saúde, com especial atenção aos grupos vulneráveis*. Assim, a promoção de políticas públicas mais inclusivas e a erradicação das desigualdades devem ser prioridades na agenda nacional de direitos humanos.

Esta análise, enquanto estudo de caso de dois Estados-membros da UE, revela que, apesar de apresentarem perfis económicos distintos, tanto Portugal quanto a Alemanha têm conseguido, de maneiras distintas, alcançar progressos significativos em matéria de desenvolvimento humano e crescimento económico. A Alemanha, com um IDH e um PIB *per capita* mais elevados, destaca-se como uma das economias mais robustas da União. Por sua vez, Portugal evidenciou progressos notáveis maioritariamente ao nível

do desenvolvimento humano. A comparação entre os dois países revela que, embora Portugal tenha conseguido avanços significativos nos últimos anos, ainda permanece aquém da Alemanha em termos de IDH e PIB *per capita*. Para que Portugal consiga manter este crescimento nas áreas abordadas nesta investigação, é imperativo que aumente o investimento em políticas e ações que fortaleçam a educação, a formação profissional, a saúde, a equidade na distribuição do rendimento e a inclusão social. O reconhecimento da problemática das desigualdades e o compromisso em enfrentá-las serão também cruciais para garantir um futuro mais equitativo e próspero.

Os dados analisados com base no ESS evidenciam também a evolução positiva das opiniões dos cidadãos acerca da intervenção governamental na distribuição dos rendimentos e das percepções quanto ao estado da educação e à saúde. Enquanto Portugal apresenta uma maior concordância e um otimismo crescente em relação a todas estas questões, a Alemanha revela um panorama marcado por flutuações e um descontentamento crescente na área da educação.

Considerando o ano para o qual existem dados disponíveis (2020), as percepções mais positivas em Portugal foram, por ordem de grandeza, em relação à distribuição de rendimento (92%), à educação (53%) e à saúde (49%). No caso da Alemanha, as percepções mais positivas apresentam diferentes níveis e hierarquia: em relação à distribuição de rendimento (69%), seguindo-se a saúde (60%) e a educação com uma percepção muito positiva apenas para um terço da população. Ainda em 2020, na Alemanha mais de metade da população (52%) indica ter uma percepção muito negativa relativa à educação e no caso de Portugal a pior percepção é em relação ao estado da saúde (35%).

Esta dissertação ressalta a importância de monitorizar os direitos humanos e também as percepções da população, evidenciando a necessidade de políticas públicas ajustáveis e eficazes que respondam às expectativas e necessidades dos cidadãos. A análise contínua e a resposta proativa a essas percepções são fundamentais para promover a justiça social e a qualidade de vida em ambos os países.

5.1. Limitações e Pistas para Investigação Futura

O presente trabalho de investigação enfrenta diversas limitações, que poderão ser parcialmente ultrapassadas em futuras investigações mais aprofundadas. Por um lado, a complexidade e as diferenças culturais, sociais e económicas, entre os países analisados

deveriam ser estudados com maior detalhe para interpretar os resultados. Por outro lado, a omissão da análise por indivíduo usando, por exemplo, dados desagregados em termos de género, escolaridade ou condição económica, prejudicam a análise das opiniões e percepções, dado que a adoção de qualquer política tem um impacto distinto e único em qualquer pessoa. É também uma pista para futura investigação e que poderá ser concretizável usando os microdados do ESS.

Verificam-se também desafios ao nível da interação entre políticas públicas e direitos humanos, que nem sempre é imediata nem linear, dado que os resultados, positivos ou negativos, de uma dada política pública nem sempre se refletem (no imediato ou até a longo prazo) nos resultados das percepções, quer por desinteresse ou desconhecimento dos cidadãos pelos assuntos em questão, quer pelo desconhecimento dos direitos humanos de que são titulares enquanto cidadãos.

Como investigação futura, seria também interessante analisar a importância *per se* da percepção dos cidadãos enquanto condição de eficácia das próprias políticas públicas. Isto porque a forma como as pessoas percecionam, aderem ou recusam a implementação de uma dada política pública e da própria intervenção do Estado pode beneficiar ou comprometer a implementação e a concretização de determinada política e o alcance de um resultado positivo.

Por fim, é também essencial considerar o impacto da pandemia da COVID-19, tanto ao nível dos resultados obtidos na análise da evolução das políticas públicas e dos direitos humanos, como ao nível da percepção dos cidadãos sobre estas, dado que a pandemia comprometeu a condução de determinadas políticas e a realização de alguns direitos humanos, bem como acentuou os níveis de pobreza e das desigualdades económicas.

REFERÊNCIAS

- Anand, S., & Sen, A. (2000). Human development and economic sustainability. *World development*, 28(12).
- Anderson, E. (2018). Economics and human rights. *Research Methods in Human Rights: A Handbook*. Edward Elgar Publishing. 94-116.
- Alkire, S., Kanagaratnam, U., & Suppa, N. (2021). The global multidimensional poverty index (MPI) 2021.
- Arts, K. (2017). Inclusive sustainable development: a human rights perspective. *Current Opinion in Environmental Sustainability*, 24, 58-62. Balakrishnan, R., Heintz, J., Elson, D. (2016). *Rethinking Economic Policy for Social Justice: The radical potential of human rights*.
- Barton, D. G., Hillebrecht, C., & Wals, S. C. (2017). A neglected nexus: Human rights and public perceptions. *Journal of Human Rights*, 16(3), 293-313.
- Branco, M. C. (2008). Economics versus human rights. Routledge.
- Camões – Instituto da Cooperação e da Língua. (s.d.). Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em:
<https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/cooperacao-portuguesa/mandato/ajuda-ao-desenvolvimento/agenda-2030>
- Carlson, M., & Listhaug, O. (2007). Citizens' perceptions of human rights practices: An analysis of 55 countries. *Journal of Peace Research*, 44(4), 465-483.
- Comissão Europeia. (2023). Purchasing power adjusted GDP per capita. [Base de Dados]. Eurostat. Disponível em:
https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/sdg_10_10_custom_12528861/bookmark/table?lang=en&bookmarkId=3b840ba1-9c24-41f2-88d6-ccea828df7ff
- Dommen, C. (2022). Human rights economics – An enquiry. Global and Regional Order. Friedrich Ebert Stiftung.
- Dommen, C. (2023). Human rights economics. *Human Rights Quarterly*, 45(2), 205-238.

- Dědeček, R., & Dudzich, V. (2022). Exploring the limitations of GDP per capita as an indicator of economic development: a cross-country perspective. *Review of Economic Perspectives*, 22(3), 193-217.
- Escritório do Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2001). Direitos Humanos – A Carta Internacional dos Direitos Humanos. *Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004*. Ficha Informativa n. ° 2 rev.1.
- European Social Survey. (s.d.a). Germany. [Base de Dados]. Disponível em:
<https://europeansocialsurvey.org/about/country/germany>
- European Social Survey. (s.d.b). Participating countries. Disponível em:
<https://europeansocialsurvey.org/about/participating-countries>
- European Social Survey. (s.d.c). Portugal. [Base de Dados]. Disponível em:
<https://europeansocialsurvey.org/about/country-information/portugal/portuguese>
- Fahey, É., O'Brien, D., Russell, H., & McGinnity, F. (2019). European Survey Data on Attitudes to Equality and Human Rights Technical Paper. Research Series.
- Fazaeli, M., Arabi, S. H., & Salem, B. (2022). Economics from Human Rights' Perspective. *Journal of Positive School Psychology*, 7081-7089.
- Henkin, L. (1981). *The International Bill of Rights: The Covenant on Civil and Political Rights*. Columbia University Press.
- Hillebrecht, C., Mitchell, D. G., & Wals, S. C. (2015). Perceived human rights and support for new democracies: lessons from Mexico. *Democratization*, 22(7), 1230-1249.
- Kaltenborn, M., Krajewski, M., & Kuhn, H. (2020). Sustainable development goals and human rights. Vol. 5. Springer Nature.
- Marques, A. H., Silvestre, C. & Lages, M. (Eds.). (2017) Portugal e os Direitos Humanos nas Nações Unidas. Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Ministério Público de Portugal. (s.d.a). Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH). Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/faq/alto-comissariado-para-os-direitos-humanos-acdh>

Ministério Público. (s.d.b). Direitos Humanos. Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/direitos-humanos>

Ministério Público. (s.d.c). O que são os direitos humanos. Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-sao-os-direitos-humanos>

Nações Unidas. (1945). Carta das Nações Unidas. Disponível em:

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_das_nacoes_unidas.pdf

Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_das_nacoes_unidas.pdf

Nações Unidas. (1966a). Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos. Ministério Público de Portugal. Disponível em:

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf

Nações Unidas. (1966b). Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Ministério Público de Portugal. Disponível em:

<https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>

Nações Unidas. (2015). Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Resolução 70/1). Disponível em:

<https://undocs.org/A/RES/70/1>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. (s.d.a). Human rights indicators. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-and-mechanisms/human-rights-indicators>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. (s.d.b). Universal Human Rights Index. OHCHR. Disponível em:

<https://uhri.ohchr.org/en>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. (2023a). *Statement by UN Human Rights Chief on the human rights economy*. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/statements-and-speeches/2023/04/statement-un-human-rights-chief-human-rights-economy>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. (2023b). 75th anniversary of the Universal Declaration of Human Rights must be our moment to reaffirm human rights. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/statements-and-speeches/2023/11/75th-anniversary-universal-declaration-human-rights-must-be-our>

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. (2024). Vision statement of the High Commissioner for Human Rights – Human Rights: A Path for Solutions. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/documents/outcome-documents/human-rights-path-solutions>

Reddy, S. G. (2011). Economics and Human Rights: A Non-conversation. *Journal of Human Development and Capabilities*, 12(1), 63-72.

Randolph, S., Fukuda-Parr, S., & Lawson-Remer, T. (2010). Economic and social rights fulfillment index: country scores and rankings. *Journal of Human Rights*, 9(3), 230-261.

Samuelson, P. A. (1948). *Economics: An introductory analysis*. McGraw-Hill.

Sano, H.-O. (2020). How Can a Human Rights-Based Approach Contribute to Poverty Reduction? The Relevance of Human Rights to Sustainable Development Goal One. In Kaltenborn, M., Krajewski, M., & Kuhn, H. (Eds.), *Sustainable development goals and human rights*. Vol. 5. Springer Nature.

Sen, A. (1997). *Development and Thinking at the Beginning of the 21st Century*. LSE STICERD Research Paper No. DEDPS02.

Seymour, D., & Pincus, J. (2008). Human rights and economics: The conceptual basis for their complementarity. *Development Policy Review*, 26(4), 387-405.

Stiglitz, J. E. (2012). The price of inequality: How today's divided society endangers our future. W.W. Norton & Company.

União Europeia. (s.d.). Desenvolvimento sustentável. EUR-Lex. Disponível em:

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:sustainable_development

United Nations. (2012) Human Rights Indicators A Guide to Measurement and Implementation. United Nations. Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf

United Nations. (2013). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Germany. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g13/109/05/pdf/g1310905.pdf>

United Nations. (2014). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Portugal. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g14/109/73/pdf/g1410973.pdf>

United Nations. (2018). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Germany. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g18/061/15/pdf/g1806115.pdf>

United Nations. (2019). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Portugal. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g19/043/75/pdf/g1904375.pdf>

United Nations. (2023). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Germany. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g23/166/35/pdf/g2316635.pdf>

United Nations. (2024a). Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights to the Economic and Social Council. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g24/065/81/pdf/g2406581.pdf>

United Nations. (2024b). Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Portugal. Disponível em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g24/139/73/pdf/g2413973.pdf>

United Nations. (2024c). The Sustainable Development Goals report 2024. United Nations. Disponível em:

<https://unstats.un.org/sdgs/report/2024/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2024.pdf>

United Nations Development Programme. (s.d.a). Human Development Index (HDI). UNDP Human Development Reports. Disponível em:

<https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indicies/HDI>

United Nations Development Programme. (s.d.b). Germany - Human Development Reports. Disponível em:

<https://hdr.undp.org/data-center/specific-country-data#/countries/DEU>

United Nations Development Programme. (s.d.c). Portugal - Human Development Reports. Disponível em:

<https://hdr.undp.org/data-center/specific-country-data#/countries/PRT>

United Nations Human Rights Council. (s.d.). Universal Periodic Review. OHCHR. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/upr-home>

Universal Rights Group. (2023). Report on the 54th session of the Human Rights Council. Disponível em:

<https://www.universal-rights.org/report-on-the-54th-session-of-the-human-rights-council/>

Wang, N. C. H., & Dai, S. C. (2024). Where you stand depends on where you sit: The effect of status and evaluative identities on human rights perception. *Journal of Human Rights*, 1-17.

Wheaton, E. M. (2019). *The economics of human rights*. Routledge.

APÊNDICES

TABELA IV – OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS EM PORTUGAL

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Concordo fortemente	41,5%	33,7%	41,7%	34,8%	47,8%	48,1%	43,1%	36,1%	36,8%	41,3%
	Concordo	47,6%	52,3%	43,8%	55,1%	44,8%	45,6%	44,5%	51,9%	54,1%	51,1%
	Não concordo nem	8,4%	11%	9,8%	6,2%	4,8%	4,4%	8,3%	7,1%	3,7%	4,6%
	discordo										
	Discordo	2,2%	2,4%	3,8%	3,2%	2,4%	1,4%	3,4%	4,4%	4,4%	2,6%
	Discordo fortemente	0,3%	0,6%	0,8%	0,6%	0,2%	0,6%	0,6%	0,5%	1,0%	0,4%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY

TABELA V - OPINIÃO SOBRE SE O GOVERNO DEVE REDUZIR AS DIFERENÇAS ENTRE RENDIMENTOS NA ALEMANHA

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Concordo fortemente	15,5%	15,6%	19,5%	22%	25,7%	29,1%	24,6%	27,4%	26,1%	23,6%
	Concordo	42,7%	43,6%	44,8%	46,3%	44,7%	46,1%	48,3%	46%	47,3%	45,4%
	Não concordo nem	17%	18,8%	18,2%	15%	13,4%	12,8%	12,6%	13,6%	13,2%	19,2%
	discordo										
	Discordo	21,2%	17,8%	14,7%	14,2%	12,7%	10,7%	12,9%	11,3%	11,3%	9,4%
	Discordo fortemente	3,7%	4,2%	2,8%	2,5%	3,4%	1,3%	1,6%	1,6%	2,1%	2,3%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY

TABELA VI - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO EM PORTUGAL

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Extremamente mau	6,7%	5%	5,3%	5,9%	4,7%	6%	8,4%	3,9%	4,9%	2,1%
	1	7,4%	7%	3,7%	4,8%	3,8%	4,3%	2,6%	2,6%	2,1%	1,9%
	2	13%	14,1%	9,8%	11,7%	7,1%	9,2%	9,7%	6,6%	6,7%	4%
	3	17,7%	18,4%	15,9%	19,1%	13,8%	12,4%	13,7%	11,4%	11,2%	6,8%
	4	18,2%	15,9%	19,2%	16,1%	14,1%	15,2%	13,1%	14,1%	13%	10,3%
	5	20,9%	20,7%	22,6%	22,2%	27,5%	24,9%	20,9%	21,6%	17,6%	22,5%
	6	8,8%	10,6%	12,7%	10,4%	13,2%	11,6%	13,8%	14,6%	15,1%	16,5%
	7	4%	5,9%	7,3%	5,6%	9%	9,4%	9,9%	13%	14,2%	20%
	8	2,2%	1,9%	2,4%	3,3%	5,1%	5,6%	5,2%	8,6%	11%	11%
	9	0,5%	0,2%	0,9%	0,6%	0,8%	0,8%	1,3%	2,2%	1,7%	3,1%
	Extremamente bom	0,6%	0,4%	0,3%	0,4%	0,8%	0,5%	1,4%	1,2%	2,5%	1,9%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY

TABELA VII - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA EDUCAÇÃO NA ALEMANHA

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Extremamente mau	4,8%	5,5%	5,3%	4,4%	4,1%	2,6%	2,5%	2%	3,4%	7,2%
	1	3,7%	5,2%	4,4%	3,9%	3,9%	2,5%	2,6%	2,2%	3%	4,3%
	2	8,4%	11,9%	10,6%	10,7%	10,1%	6,6%	6,9%	6,8%	7%	10,8%
	3	16,8%	18,2%	15,1%	16,8%	16,9%	14,9%	13,8%	12,1%	14,6%	16,1%
	4	16,5%	14,8%	16,5%	16,7%	13,9%	13,6%	15,3%	11,8%	14,4%	13,1%
	5	18%	17,5%	17,5%	17,3%	16,7%	16%	14,4%	15,5%	14%	14,8%
	6	11%	10,5%	12,1%	10,8%	11,4%	15,3%	14,7%	15%	14%	12%
	7	10,7%	9,1%	10,4%	10,8%	11,5%	14,3%	15,6%	16,1%	15%	11,2%
	8	7,4%	5,5%	6,1%	6,5%	7,6%	9,6%	10%	12,7%	9,8%	7,2%
	9	1,8%	1,1%	1,3%	1,5%	1,7%	2,7%	2,8%	3,7%	2,7%	1,6%
	Extremamente bom	1%	0,7%	0,7%	0,8%	2,3%	1,8%	1,4%	2%	1,9%	1,6%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY

TABELA VIII - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE EM PORTUGAL

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		2	3	4	5	6	7	8	9	10	
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Extremamente mau	4,8%	5,5%	5,3%	4,4%	4,1%	2,6%	2,5%	2%	3,4%	7,2%
	1	3,7%	5,2%	4,4%	3,9%	3,9%	2,5%	2,6%	2,2%	3%	4,3%
	2	8,4%	11,9%	10,6%	10,7%	10,1%	6,6%	6,9%	6,8%	7%	10,8%
	3	16,8%	18,2%	15,1%	16,8%	16,9%	14,9%	13,8%	12,1%	14,6%	16,1%
	4	16,5%	14,8%	16,5%	16,7%	13,9%	13,6%	15,3%	11,8%	14,4%	13,1%
	5	18%	17,5%	17,5%	17,3%	16,7%	16%	14,4%	15,5%	14%	14,8%
	6	11%	10,5%	12,1%	10,8%	11,4%	15,3%	14,7%	15%	14%	12%
	7	10,7%	9,1%	10,4%	10,8%	11,5%	14,3%	15,6%	16,1%	15%	11,2%
	8	7,4%	5,5%	6,1%	6,5%	7,6%	9,6%	10%	12,7%	9,8%	7,2%
	9	1,8%	1,1%	1,3%	1,5%	1,7%	2,7%	2,8%	3,7%	2,7%	1,6%
	Extremamente bom	1%	0,7%	0,7%	0,8%	2,3%	1,8%	1,4%	2%	1,9%	1,6%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY

TABELA IX - PERCEÇÃO SOBRE O ESTADO DA SAÚDE NA ALEMANHA

		Rondas do <i>European Social Survey</i>									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		2002	2004	2006	2008	2010	2012	2014	2016	2018	2020
Perceção	Extremamente mau	4,9%	6%	6%	5%	4,5%	2%	1,5%	1%	1,4%	3,5%
	1	3,3%	4,2%	5%	3,9%	4,5%	1,9%	1,6%	1,5%	1,6%	1,9%
	2	8,9%	8,9%	11%	8,7%	9,5%	4,7%	4,2%	3,8%	5%	5,2%
	3	15,1%	13,4%	16,2%	14,9%	14,3%	10,2%	9,9%	7,7%	9,3%	8,6%
	4	14,6%	14%	13,9%	15,3%	14,1%	10,5%	10,8%	9,4%	9,8%	8,6%
	5	13,7%	15,8%	15,7%	17,4%	15,7%	14,1%	13,5%	11,3%	13,5%	11,9%
	6	11,7%	11,8%	11,1%	10,8%	10,4%	13,8%	13,5%	14,7%	13,8%	11%
	7	11,4%	12,3%	11,1%	11,7%	11,6%	17,8%	18,7%	19,6%	18,1%	17,6%
	8	10,6%	9,4%	6,9%	8,6%	9,6%	16,4%	16%	19,3%	17%	19,3%
	9	4%	2,8%	1,8%	2,3%	3,2%	5,6%	6,8%	7,8%	6,8%	7,1%
	Extremamente bom	1,7%	1,4%	1,4%	1,4%	2,6%	3%	3,5%	3,9%	3,7%	5,3%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

FONTE: EUROPEAN SOCIAL SURVEY